



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 24

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 3 DE FEVEREIRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 7, 9, 21 e 23 de Fevereiro do ano em curso às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 7:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 3.738, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 349, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e exercício profissional.

Dia 9:

Veto ao § 2.º do art. 9.º do Projeto de Lei (n.º 567, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 6, de 1956, no Senado Federal) que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria Faculdades de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Dia 21:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 2.298, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 268, de 1953, no Senado Federal) que cria, no Exército, Quadro de Auxiliares de Administração.

Dia 23:

Veto ao parágrafo único do art. 1.º do Projeto de Lei (n.º 1.112, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 221, de 1953, no Senado Federal) que regula as promoções dos oficiais do Exército.

Senado Federal, 25 de Janeiro de 1956.

CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
1.º Secretário, no exercício
da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 27, 29 de Fevereiro corrente e 2 de Março próximo às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 29 de Fevereiro:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 4.709, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 241, de 1955, no Senado Federal), que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma.

Dia 29 de Fevereiro:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 129, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 166, de 1955, no Senado Federal), que considera de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não.

Dia 2 de Março:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.326, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 102, de 1955, no Senado Federal), que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá, subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade do Rio Grande do Norte, em Natal, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de Fevereiro de 1956

JOÃO GOULART
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Diretora

Frederico Ramos — Presidente
Carlos Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
João Cavaquanti — 2.º Secretário
Aloisio Lindenberg — 3.º Secretário
Aureliano da Rocha — 4.º Secretário
Eduardo Gomes — 1.º Suplente
Isidoro dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Naouco, Diretor
da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente
Armando Câmara
Atílio Frezza
B. L. Viana
Dante Aguiar
Gilberto Marinho (**)
Jardas Maranhão (**)
Kerginaldo Cavaquanti
Lourival Fontes
Ruy Palmeira
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Paulo Fernandes

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — João Alfredo Ravasco
de Andrade

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas

Economia

Fernandes Iavora — Presidente
Juracy Magalhães — Vice-Presidente
Júlio Leite
Sá Pinco
Lima Teixeira
Leocádio Miranda
Alô Guimarães

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jardas Maranhão — Vice-Presidente.
Silvio Curvo (*)
Apolônio Salles.
Bernardes Filho.
Mourão Vieira.
Armando Câmara (**).
(*) Substituído pelo Sr. Mário Motta.
(**) Substituído pelo Sr. Novais Filho.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Filinto Müller.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (**).
Parsifal Barroso.
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos (***).
Júlio Leite.
Dinarte Maria (*).
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller.
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualibe.
(***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Guilherme Malaquias.
Lino de Matos.
Sebastião Archer (*).
(*) Substituído pelo Senador Filinto Müller.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

1 — Júlio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 — Alô Guimarães. (*)
4 — João Villasbôas. (**)
5 — Saulo Ramos.
(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Pedro Ludovico.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**SEÇÃO II**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

(**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Juracy Magalhães.
Secretário — Cecília R. Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias (*).
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedito Valladares.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Leonidas Melo (*).
4 — Lima Guimarães.
5 — Pedro Ludovico.
(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Mendonça Clark.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Lino de Matos (*).
Magalhães Barata.
Sylvio Curvo (**).
Tarciso de Miranda.
(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.
(**) Substituído pelo Sr. Mário Mota.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais**De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho**

Lima Teixeira — Presidente.
Júlio Leite.
Paulo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Caetano de Castro.
Daniel Krieger.
Mendonça Clark.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valladares.
Ruy Palmeira.
João Maranhão.
Lourival Fontes.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão — de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Baye Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).

Senadores Guilherme Malaquias.
Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezequias da Rocha (**).

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Tirococo.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Ary Vianna — Relator.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Secretária — José Benício Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudo da Valorização dos Rios Teófilo e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Parsifal Barroso.

Remy Archer.

Coimbra Bueno.

Ezequias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 20 horas.

Ata das Comissões

Comissão de Segurança Nacional

(1.ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 1956), QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

As 16 horas do dia 17 de janeiro de 1956, na Sala das Comissões, reuniram-se, extraordinariamente, a Comissão de Segurança Nacional sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, presentes os Srs. Caiado de Castro, Sylvio Curvo, Ary Vianna e Lima Guimarães.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Magalhães Barata e Antonio de Barros.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Ary Vianna, os *Projetos de Lei da Câmara de ns. 138, de 1955, que dispõe sobre o uso de distintivo de Quadro ou Corpo nos uniformes das Forças Armadas, e 130, de 1955, que dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e transferência dos encargos e dotações da mesma Comissão.*

— ao Sr. Caiado de Castro, o *Projeto de Lei da Câmara, n.º 7, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências.*

O Sr. Presidente redistribui ao Sr. Sylvio Curvo o *Projeto de Lei da Câmara, n.º 83, de 1955, que considera para todos os efeitos, como de efetivo serviço, o tempo de serviço militar prestado como aluno dos Centros de Preparação de Oficiais das Forças Armadas.*

Iniciado o estudo dos projetos constantes da pauta o Sr. Presidente encerra a palavra ao Sr. Ary Vianna, que oferece os seguintes pareceres:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 130, de 1955, que dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e transferência dos encargos e dotações da mesma Comissão

favorável ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 138, de 1955, que dispõe sobre o uso de distintivo de Quadro ou Corpo nos uniformes das Forças Armadas.

Ambos os pareceres são aprovados sem debates.

O Sr. Caiado de Castro emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 7, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos militares e dá outras providências.

A Comissão unanimemente aprova o parecer do relator.

Ainda o Sr. Caiado de Castro apresenta, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 22, de 1952, que promove ao posto de 1.º Tenente, com os vencimentos integrais, desde que tenham mais de 25 anos de efetivo serviço, os Subtenentes e Suboficiais das Forças Armadas, quando transferidos para a reserva remunerada, parecer contrário.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária da Comissão a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 31.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 2 DE FEVEREIRO DE 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO GOULART E GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Octacílio Jurema. — Apolônio Sales. — Nelson Firmo. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Oswaldo Moura Brasil. — Cesar Vergueiro. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Sylvio Curvo. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. (38).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. SYLVIO CURVO:

(Servindo de 2.º Secretário) — Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 1.º Secretário) — Lê o seguinte

Expediente

Mensagens:

Do Sr. Presidente da República: — ns. 28 e 30, acusando o recebimento das de ns. 6 e 8, do Congresso Nacional;

— n.º 29, acusando também o recebimento da de n.º 5, do Senado Federal;

— n.º 31, restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — crédito especial para pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos e diferença de gratificação adicional de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria; já sancionado.

Avisos:

Do Sr. Ministro da Fazenda.

— n.º 73, comunicando estar enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos pedidos no Requerimento n.º 387, de 1955, do Sr. Senador Mourão Vieira;

— n.º 68, nos seguintes termos:

S.C. 323.635-55.

Aviso n.º 68 — 28-1-56.

Senhor 2.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 1.308, de 29 de dezembro findo, dessa Casa do Congresso Nacional, relativo ao Requerimento n.º 583, de 1955, do Senhor Senador Cunha Mello, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

Praça Mauá, 7 14.º andar
Rio de Janeiro

Processo n.º 11-56

— Relativamente ao pedido de informações constante do Requerimento n.º 583, de 1955, de autoria do Senhor Senador Leopoldo Tavares da Cunha Mello e transcrito a fls. 2, cumpre-se esclarecer o seguinte:

I, II e III — As respostas encontram-se na inclusa Relação das Empresas Incorporadas, Adquiridas pela Superintendência e Desincorporadas (Anexo n.º 1).

IV e V — O parecer junto por cópia, emitido por quem este subscreve, quando Procurador Geral da Fazenda Pública, esclarece os aspectos suscitados (Anexo n.º 2).

V — A "Fazenda Paracatu", que integrava a Brazil Land Cattle and Packing Company, não se encontra à venda. Por despacho de 26 de março de 1952, exarado na Exposição número 305, de 14 do mesmo mês, da Comissão do Vale do Rio São Francisco, o Presidente da República autorizou a entrega, em caráter provisório, do imóvel, com os rebanhos e benfeitorias, devendo ser, oportunamente, promovida a transferência desses bens e respectivos direitos e obrigações, inclusive o débito proveniente da indenização determinada pelo Decreto-lei 8.478, de 27 de dezembro de 1945 (na parte concernente à "Fazenda Paracatu"), ao Serviço Social Rural, uma vez aprovado o projeto de criação do mesmo serviço.

— A "Fazenda Paracatu" foi entregue a 31 de março de 1952 à Comissão do Vale do Rio São Francisco, conforme ata lavrada nesta Superintendência.

— Consoante revela o Processo número 1.768-55, desta Superintendência, e n.º 65.768-54, do Ministério da Fazenda, a venda do gado da "Fazenda Paracatu" foi feita a Antenor Duarte Vilela, venda essa anulada por despacho de 28 de agosto de 1951, do Presidente da República. A comissão incumbida do exame do assunto cancelou o pagamento de várias parcelas relacionadas por Antenor Duarte Vilela, por ocasião do pedido de devolução do pagamento feito, considerou dependentes de comprovação mais convincente outras parcelas e julgou aptas ao reembolso imediato outras mais, na importância de Cr\$ 2.171.906 50. Desse total, segundo entendeu, deverão ser deduzidos o valor correspondente às rezes que foram retiradas da "Fazenda Paracatu" pelo comprador e o lucro por este auferido, avaliados em Cr\$ 556.500,00.

— Restitua-se o processo ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, em 28 de janeiro de 1956 — Haroldo Renato Ascoli, Superintendente.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS INCORPORADAS, ADQUIRIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA E DESINCORPORADAS

I — Empresas incorporadas.

Por força dos Decretos-leis 2.073, 2.436 e 2.966, de 8 de março e 22 de julho de 1940, e 21 de janeiro de 1941, foram incorporadas ao patrimônio da União os bens das seguintes empresas:

- 1) Brazil Railway Company,
- 2) Empresa de Armazéns Frigoríficos,
- 3) Southern Brazil Lumber and Colonization Company,

4) Companhia Indústrias Brasileiras de Papel,

5) Brazil Land Cattle and Packing Company,

6) Companhia Port of Pará,

7) Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande,

8) Southern São Paulo Railway Company,

9) Companhia Mogiana de Estradas de Ferro,

10) Sorocabana Railway Company,

11) Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná,

12) Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil,

13) Compagnie du Port de Rio de Janeiro e

14) Compagnie du Port de Rio Grande do Sul.

II — Empresas adquiridas.

1) "Edifício dos Barbones", à Rua Evaristo da Veiga, ns. 16 e 16-A (Escritura de promessa de venda que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes outorgou a Superintendência em 16 de julho de 1943, pela quantia de Cr\$ 22.091.400,00. Operação autorizada pelo Senhor Presidente da República, em despacho publicado no "Diário Oficial" de 22 de maio de 1943. Do preço ajustado a Superintendência amortizou, apenas, Cr\$ 2.086.410,00, por haver cedido a outrem seus direitos de promitente-compradora).

2) Diário da Bahia (As 293 ações do "Diário da Bahia" foram adquiridas, em 31 de janeiro de 1942, 16 de junho de 1942, 7 de julho de 1942 e 3 de agosto de 1942, de João Pacheco de Oliveira e outros, pela quantia total de Cr\$ 467.000,00. Nessa importância não se inclui o resgate da dívida do jornal, na quantia de Cr\$ 333.061,70, resgate feito pela Superintendência).

3) Fábrica de Papel da Ilheua (Aquisição a Armando Silva Araújo e sua mulher, em 18 de setembro de 1942, pela quantia de Cr\$ 4.200.000,00).

4) Fábrica de Tintas Vitória (Adquiridas as quotas dos sócios à Agência de Defesa Econômica do Banco do Brasil S.A., conforme escritura pública).

5) Grande Consórcio Suplementos Nacionais (Sucessão).

6) Editora Henrique Velho (Aquisição feita a Henrique Velho e sua mulher, pela quantia de Cr\$ 600.000,00, conforme escritura de 22 de outubro de 1942).

7) Editora Livraria Jacinto.

8) Maquinaria de "A Nação" (máquina Womag — adquirida da Companhia de Impressão e Propaganda por Cr\$ 1.250.000,00, conforme escritura pública de 16 de maio de 1942).

9) O Estado, de Niterói (Adquirido por Cr\$ 353.900,00, conforme escritura pública de 30 de julho de 1942).

10) Oficina de Gravura Gaspar Gravidor.

11) Empresa Metalúrgica Nacional (Adquiridas por Cr\$ 1.680.000,00 em 15 de abril de 1942, de Otto Sellme e outros, as 1.500 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, que constituíam o capital da S.A. Metalúrgica Otto Benach).

12) Empresa Asfalto Nacional (As 3.000 ações representativas da propriedade da Empresa Asfalto Nacional foram adquiridas, em 1 de abril de 1943, pela cifra de Cr\$ 1.200.000,00, de Osmar Roberto Vergara Silveira e outros. Ao adquirir as ações, a Superintendência assumiu a responsabilidade do passivo).

13) Empresa de Mineração Barra Bonita (Adquirida de Rudolf Gold por Cr\$ 230.000,00, conforme escritura pública de 9 de julho de 1942).

14) Oficinas de "A Nota", aplicadas no jornal "A Manhã".

15) Estação Rádio Telegráfica (Adquirida da Companhia Marconi Brasileira por Cr\$ 1.686.600,00, a 9 de julho de 1941, conforme escritura pública).

16) Diário Alemão do Rio (Adquirido de Clementina Soares Weudt a 3 de maio de 1942 por Cr\$ 500.000,00, conforme escritura pública).

17) Transmissor para rádio-difusão (Adquirido de RCA Victor Rádio Sociedade Anônima por Cr\$ 2.722.300,00, contrato celebrado em 26 de setembro de 1948).

III — Empresas desincorporadas por ato do Governo.

1) Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — Decreto-lei 2.554, de 2 de setembro de 1940.

2 e 3) Southern São Paulo Railway e Sorocabana Railway Company — despacho do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 1.433, de 31 de maio de 1944, do Ministro da Fazenda.

IV — Bens alienados.

1) Brazil Land Cattle and Packing Company.

A empresa compreendia os seguintes bens:

“Fazenda Bartyra”, em São Paulo, “Fazenda Capão Bonito”, em Mato Grosso,

“Fazenda Arapua”, idem, “Fazenda Descalvados”, idem,

“Fazenda Alegre”, idem, “Fazenda Paracatu”, em Minas Gerais,

“Divisão Boa Vista”, abrangendo manchas de terras descontínuas em Mato Grosso.

O acervo da empresa, avaliado em Cr\$ 57.380.000,00, foi indenizado por 54.000.000,00 (Decreto-lei 8.478, de 27 de dezembro de 1945).

a) “Bartyra” (33.057 hectares) foi vendida, em concorrência pública realizada em dezembro de 1946, a Alberto Amim Madi pelo preço total de Cr\$ 18.803.583,20, principal e juros. Lavrada, após a licitação, escritura de promessa de compra e venda a 18 de março de 1947, recebeu o promitente-comprador escritura definitiva a 27 de outubro de 1949, em cujo ato integralizou o pagamento do preço ajustado. — A escritura não foi encaminhada ao Tribunal de Contas.

b) “Capão Bonito” (145.705 hectares), vendida a S. A. Cafeteira da Noroeste, em concorrência pública realizada em março de 1948, pelo preço total de Cr\$ 14.667.783,90, principal e juros. A escritura, lavrada a 30 de março de 1948, não foi encaminhada ao Tribunal de Contas.

c) “Arapua” (623.068 hectares). O rebanho foi vendido, antes das terras, a S. A. Cafeteira Noroeste, pelo preço de Cr\$ 6.000.000,00, mediante contrato celebrado na gerência da empresa, em São Paulo, por autorização do Superintendente.

As terras foram objeto de concorrência pública realizada em dezembro de 1949, de que resultou a sua venda a Arthur Hoffig e Alberto Amim Madi, pelo preço de Cr\$ 12.049.658,60, principal e juros, conforme escritura lavrada a 10 de fevereiro de 1950. — O ato não foi encaminhado ao Tribunal de Contas.

d) “Paracatu” (470.448 hectares) foi transferida ao Serviço Social Rural, por força de despacho exarado a 26 de março de 1952, pelo Senhor Presidente da República, sobre a Exposição de Motivos n.º 305, de 14 de março de 1952, da Comissão do Vale do São Francisco, a qual recebeu o imóvel, como depositária, a 31 de março citado, tudo na conformidade do despacho presidencial.

e e f) As fazendas “Descalvados” (881.053 hectares) e “Alegre” (671.908 hectares) foram loteadas e vendidas sem concorrência pela administração da empresa, em período anterior a 1946, por ordem do Superintendente. As escrituras de venda, lavradas em São Paulo, não foram encaminhadas ao Tribunal de Contas.

As vendas feitas mediante concorrência tiveram por base o valor da

indenização. Adicionadas as cifras de alienação de “Bartyra”, “Capão Bonito” e “Arapua” e o valor relativo a “Paracatu”, atinge-se a cifra de Cr\$ 51.661.683,80, a qual acrescida do preço de venda dos lotes de “Descalvados” e “Alegre” (Cr\$ 5.369.420,00 e Cr\$ 6.828.136,30), perfaz o total de Cr\$ 63.859.239,10.

Do acervo da empresa restam em Mato Grosso 103.423 ha. (Divisão Boa Vista), cuja alienação depende de autorização do Senado Federal, já solicitada há mais de 3 anos.

A venda dos bens da empresa teve por fundamento legal o artigo 1.º, letra b, do Decreto-lei n.º 9.549, de 6 de agosto de 1946.

2) Companhia Indústrias Brasileiras de Papel.

Os bens da empresa foram indenizados por Cr\$ 55.881.715,00, sendo:

Avaliação	41.070.000,00
Caixa e bancos	323.864,00
Juros de 5% de 22 de julho de 1940 a 22 de julho de 1947	14.487.851,00
Total	55.881.715,00

De acordo com os resultados da concorrência pública realizada em janeiro de 1951, ao preço-básico de Cr\$ 58.000.000,00, o acervo foi alienado a Adélio Ramiro de Assis por Cr\$ 58.293.000,00, agora juros. A escritura, de 27 de janeiro de 1951, foi submetida ao Tribunal de Contas, que lhe recusou registro, enviando o processo ao Congresso Nacional, em cujo Senado se encontra, depois de a Câmara dos Deputados aprovar o ato denegatório daquele instituto.

A Procuradoria da República propôs ação de anulação da escritura.

A venda do acervo estava autorizada pelo artigo 2.º da Lei 253, de 12 de fevereiro de 1948.

3) Southern Brazil Lumber and Colonization Company.

A indenização aos antigos acionistas da empresa importou em Cr\$ 71.728.475,26, sendo:

Avaliação	50.369.000,00
Caixa e bancos	2.763.203,90
Juros de 5% de 22 de julho de 1940 a 22 de julho de 1947	18.596.271,36
Total	71.728.475,26

Pagos os credores à conta do crédito especial aberto pelo artigo 1.º da Lei 253, de 12 de fevereiro de 1948, a propriedade foi alienada parceladamente, da seguinte forma:

a) Fazenda Morungava, no Paraná (valor básico: Cr\$ 20.000.000,00), alienada mediante concorrência pública de setembro de 1948, a M. Lupton & Cia., pelo preço de Cr\$ 21.851.814,60 (principal e juros). A escritura, lavrada a 27 de novembro de 1948, foi encaminhada ao Tribunal de Contas, que lhe recusou registro, achando-se o processo no Congresso Nacional.

b) Árvores de madeira de lei da Fazenda Morungava (10.001), vendidas mediante concorrência pública realizada em junho de 1947 a M. Lupton & Cia., pelo preço de Cr\$ 2.110.000,00. A escritura, lavrada a 11 de julho de 1947, não foi encaminhada ao Tribunal de Contas.

c) A outra parte dos bens, abrangendo a Serraria em Três Barras (Santa Catarina), reserva florestal na Serra do Espigão (Santa Catarina), a propriedade “São Roque” (Santa Catarina), propriedade (3) em Jaguariava, Guarapuava e Paranaguá (Paraná) e 5 casas na cidade de São Paulo, foi objeto de duas concorrências públicas, a primeira encerrada sem apresentação de candidatos e a segunda, após 115 dias de publicação do edital, ao fim desse prazo, em setembro de 1950, apresentou-se um consórcio de firmas que ofereceu o preço de

Cr\$ 50.100.000,00, lavrando-se, então, as seguintes escrituras:

1) Prédio à Avenida Higienópolis, n.º 698, na capital de São Paulo — escritura de 31 de outubro de 1950, pelo preço de Cr\$ 470.000,00 — Escritura não registrada pelo Tribunal de Contas, que encaminhou o processo ao Congresso Nacional.

2) Imóvel à Rua Marina Crespi, n.º 77, e Orville Derby, ns. 76 e 82, na Capital de São Paulo — escritura de 31 de outubro de 1950, pelo preço de Cr\$ 220.000,00 — Não registrado o ato pelo Tribunal de Contas, que encaminhou o processo ao Congresso Nacional.

3) Imóvel à Rua Orville Derby, n.º 64, na Capital de São Paulo — escritura de 31 de outubro de 1950, pelo preço de Cr\$ 225.000,00 — Não registrado o ato pelo Tribunal de Contas e enviado o processo ao Congresso Nacional.

4) Imóvel à Rua Mooca, n.º 2.214, na Capital de São Paulo — escritura a 31 de outubro de 1950, pelo preço de Cr\$ 280.000,00 — Recusado registro à escritura pelo Tribunal de Contas e enviado o processo ao Congresso Nacional.

5) Imóvel à Rua Mooca, n.º 2.182, na Capital de São Paulo — escritura a 31 de outubro de 1950, pelo preço de Cr\$ 150.000,00 — Escritura não aprovada pelo Tribunal de Contas, encontrando-se o processo no Congresso Nacional.

6) Terrenos em Guarapuava, Paranaguá e Jaguariava, no Paraná, pelo preço de Cr\$ 155.000,00 — Escritura de 31 de outubro de 1950, a qual o Tribunal de Contas negou registro, achando-se o assunto submetido ao Congresso Nacional.

7) Propriedade “São Roque”, em Calmon, Santa Catarina, pelo preço de Cr\$ 8.550.000,00 — Escritura de 1 de dezembro de 1950, não registrada pelo Tribunal de Contas e encaminhado o assunto ao Congresso Nacional.

8) A reserva florestal na Serra do Espigão foi objeto de escritura pública lavrada a 22 de dezembro de 1951, pelo preço de Cr\$ 24.000.000,00 — Registrada pelo Tribunal de Contas.

9) A Serraria de Três Barras em Santa Catarina foi desmembrada do conjunto de bens vendidos ao consórcio de firmas, com a anulação deste, porque o Ministério da Guerra declarou necessitar das instalações em Três Barras para aquartelamento de tropas, visto que o Estado de Santa Catarina lhe iria doar, naquela zona, vasto campo de manobras, indispensável aos planos de defesa nacional. A transferência dos bens ao dito Ministério, autorizada por despacho do Senhor Presidente da República de 22 de agosto de 1952, efetuou-se por termo de 2 de setembro de 1952. O valor dos bens transferidos, na conformidade de estimativa feita, com atualização, pela Comissão de Levantamento e Avaliação, foi de Cr\$ 31.932.147,70.

O valor dos bens da Lumber, alienados ou transferidos, de acordo com a discriminação ora feita, é de Cr\$ 89.943.962,30. Relembra-se que não se acham totalmente pagas a propriedade “São Roque” e a reserva florestal na Serra do Espigão. Quanto a esta última, vale acrescentar que a Lumber tinha ali promessa de venda das árvores, feita pelos posseiros, a preço unitário muito inferior ao real. A venda das árvores está condicionada à legitimação dos títulos de posse das terras, de que a Superintendência se incumbiu. As demoras havidas nessa legitimação têm ocasionado a deserção dos promitentes vendedores, que encontram facilmente compradores a melhor preço.

4) — Terras da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, no Paraná e Santa Catarina.

Sob a administração do Superintendente — Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, a Superintendência assumiu os seguintes compromissos para a venda dessas terras:

1) Com Colonizadora Madeireira Bandeirante Ltda., promessa de venda em escritura pública de 31 de julho de 1944. Área de 363.000.000 metros quadrados.

2) Com Barth Anoni & Cia., segundo se vê do processo n.º 824, de 1944, iniciado por proposta da firma, que a Superintendência aceitou, determinando em consequência a localização e medição da área de 300.000.000,00 (ofício n.º 1.958, de 31 de julho de 1944 ao Departamento de Terras e Colonização) e fornecendo à proponente, com autorização para ocupar as terras, guia para pagamento do Imposto de Transmissão.

3) Com Aderson Horn Ferro, promessa de venda de 62.973 alqueires (escritura pública de 17 de março de 1945).

Esses três compromissos se desdobram nas escrituras a seguir discriminadas:

1) Compromisso com Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda.

a) Escritura de 4 de setembro de 1945 à promitente compradora. Área de 290.096.810,00 m². Não registrada pelo Tribunal de Contas, que enviou o processo à Câmara dos Deputados, onde atualmente se encontra. Preço: Cr\$ 779.185,60.

b) Escritura de 19 de novembro de 1949 à promitente-compradora. Área de 72.903.190 m². Não registrada pelo Tribunal de Contas, que enviou o processo à Câmara dos Deputados, onde atualmente se encontra.

2) Compromisso com Barth Anoni & Cia. Ltda. — Escritura definitiva de venda a 23 de novembro de 1949. Preço: Cr\$ 600.000,00. Não registrada pelo Tribunal de Contas, que a enviou à Câmara dos Deputados, onde atualmente se encontra.

3) Compromisso com Aderson Horn Ferro:

a) Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda. — Área: Cr\$ 188.723.336 m². Preço: Cr\$ 800.000,00 — Escritura de 16 de novembro de 1949.

b) Gaspar Coutinho — Área: 36.300.000m². — Preço: Cr\$ 150.000,00 — Escritura de 16 de novembro de 1949.

c) Madeireira Santo Antonio Ltda. 42.937.230m² — Preço: Cr\$ 180.000,00 — Escritura de 23 de novembro de 1949.

d) Pinho & Terras Ltda. — Área: 436.626.117m² — Preço: Cr\$ 1.700.000,00 — Escritura de 30 de novembro de 1949.

e) Pinho & Terras Ltda. — Área: 10.000 alqueires — Preço: Cr\$ 2.000.000,00 — Escritura de 22 de maio de 1950.

f) Pinho & Terras Ltda. — Área: 1.500 alqueires — Preço: Cr\$ 3.000.000,00 — Escritura de 22 de maio de 1950.

g) Pinho & Terras Ltda. — Área: 174.889.653m² — Preço: Cr\$ 722.600,00 — Escritura de 22 de maio de 1950.

Em todas as escrituras relativas ao compromisso com Aderson Horn Ferro, este compareceu e assinou como interveniente-anuente. Denegado o registro pelo Tribunal de Contas, foram as escrituras enviadas à Câmara dos Deputados, onde atualmente se encontram.

4) No Estado de Santa Catarina a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a Brazil Railway Company possuíam terras, parte das quais foi loteada e vendida.

5) Por escritura pública de 17 de novembro de 1950, a Superintendência deu, à Cleveland Industrial e Territorial Ltda., em pagamento de dívida da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de Cr\$ 8.320.000,00 e juros res

pectivos — dívida que ainda se acha "sub-judice" — a gleba "Missões" e parte da gleba "Chopin". A escritura foi recusado o registro pelo Tribunal de Contas, que a enviou ao Congresso Nacional, achando-se atualmente no Senado Federal.

6 e 7) Dois compromissos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande foram ainda solvidos pela Superintendência. O primeiro com João Bley Neto e Gaspar Coutinho, aos quais foi alienada, em Santa Catarina, a área de 207.015.470m², por escritura pública.

O segundo refere-se à área de 235.339.183m², alienada a Lindolfo Stangler e Lourenço Alves, por escritura de 13 de agosto de 1950, em cumprimento a uma promessa de venda feita a 24 de maio de 1929.

Nesses dois últimos casos o preço ajustado havia sido recebido, antes da incorporação, pela vendedora.

5) *Edifício dos Barbones.*

Sito à rua Evaristo da Veiga, 16 e 16-A, adquirido à Superintendência, sem concorrência, por Milton Ferreira de Carvalho. Preço: Cr\$ 25.551.000,00 — Escritura de 7 de fevereiro de 1945. Não submetida ao Tribunal de Contas.

6 — *Diário da Bahia.*

As 290 ações do "Diário da Bahia" foram alienadas a 21 de setembro de 1945 ao Partido Social Democrático, Seção da Bahia, pelo preço total de Cr\$ 900.000,00, incluindo o valor do prédio (Cr\$ 40.000,00) à rua Carlos Gomes, 113, em Salvador. A escritura não foi submetida ao Tribunal de Contas.

7) *Fábrica de Papel da Tijuca.*

Adquirida em 1946, mediante concorrência pública, pela Companhia Nacional de Papel S. A. — Preço da venda: Cr\$ 7.010.000,00. Escritura pública de 24 de outubro de 1946, a qual foi submetida ao registro do Tribunal de Contas.

8) *Empresa Metalúrgica Nacional.* Adquirida em 1950, mediante concorrência pública, por Mário Catta Preta — Preço: Cr\$ 10.400.000,00. Escritura de 10 de outubro de 1950. Registrada pelo Tribunal de Contas.

9) *Maquinária de "A Nação"* (Máquina "Vomag"), e respectivo equipamento, vendido por Cr\$ 2.380.000,00, em prestações, a "O Jornal" — Escritura de 31 de julho de 1949. Não submetida ao registro do Tribunal de Contas.

10) *Terreno à Estrada Rio-Petrópolis.*

95.920,30m² vendidos, em concorrência pública, a Jorge Abdalla Chama, por Cr\$ 2.465.125,00 (principal e juros). Escritura encaminhada ao Tribunal de Contas e atualmente em diligência.

11) *Empresa de Mineração "Barra Bonita".*

A melhor parte das terras da empresa, justamente onde se situa a cidade de Ibiti, no Paraná, foi objeto de doação ao Município do mesmo nome (Lei n.º 1.536, de 2 de janeiro de 1952, e Decreto 30.536, de 19 de fevereiro de 1952). O restante, oferecido à venda em concorrência pública realizada em janeiro do corrente ano, teve como adquirente, pelo preço de Cr\$ 3.500.000,00, pagos à vista, a firma Irmãos Darin, de Curitiba. A escritura, lavrada a 10 de fevereiro de 1955, foi encaminhada ao Tribunal de Contas, que lhe negou registro, submetendo o assunto ao Congresso Nacional.

12) *Empresa Asfalto Nacional.*

Em primeira concorrência pública, realizada em 1947, o acervo da empresa foi posto à venda em 2 lotes:

a) apartamento na cidade de São Paulo, à rua Conselheiro Crispiniano n.º 29;

b) terreno, armazens e maquinária em Boituva, São Paulo.

Só o primeiro lote achou comprador: a Associação Theresinha do Menino Jesus, cuja proposta, de Cr\$

348.000,00, foi aceita, lavrando-se escritura a 21 de julho de 1949, a qual não foi submetida ao Tribunal de Contas.

O segundo lote, situado em Boituva, foi alienado mediante concorrência pública realizada em outubro de 1955, a Jorge Beretta, por Cr\$ 1.320.000,00, pagos à vista, lavrando-se a escritura de compra e venda a 22 de novembro de 1955. O ato foi publicado no "Diário Oficial" e o processo submetido ao Senhor Ministro da Fazenda, para encaminhamento ao Tribunal de Contas.

INSUBSISTÊNCIA DA VENDA DE UMA DAS INTEGRANTES DO CONJUNTO EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL.

É a Procuradoria Geral da Fazenda Pública consultada, com urgência, sobre o incluso *dossier*, relativo a venda, pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, da Companhia Indústrias Brasileiras de Papel.

2. Na falta do processo administrativo, que se encontra na Câmara dos Deputados, servimo-nos, no concernente ao modo por que se realizou a operação em objeto, do relatório constante do voto emitido, perante a Comissão de Constituição e Justiça dessa casa do Congresso, pelo parlamentar e jurista Lucio Bittencourt e baseado no minucioso parecer de Leopoldo Cunha Mello, Procurador do Tribunal de Contas:

"Aberta a concorrência para a venda do acervo da referida Companhia Brasileira de Papéis, apresentaram-se dois licitantes: David Wille Lupion, com uma proposta de Cr\$ 69.345.000,00, e Frederico C. Mello & Cia. Ltda., oferecendo Cr\$ 70.480.000,00. Ambos as propostas eram consideravelmente inferiores à avaliação constante do balanço de 1950 das Empresas Incorporadas, onde aparece a cifra de Cr\$ 85.000.000,00, avaliação essa evidentemente baixa, tendo-se em vista a renda anual da companhia, calculada, grosso modo, em Cr\$ 20.000.000,00.

Proclamado o resultado favorável ao concorrente que apresentara a proposta mais elevada, David Lupion interpsu recurso para o Ministério da Fazenda, vendo-o, afinal, provido, para que se procedesse a nova concorrência. O despacho ministerial se armina no parecer do Procurador Geral da Fazenda, que, depois de salientar a chocante desproporção entre o preço base e os das propostas, recomenda que se dê maior publicidade ao edital da nova concorrência. Vale transcrever o trecho adiante do aludido parecer:

"O poder da Administração somente está condicionado à existência de justa causa e essa resulta do malogro virtual da anterior e se contém no interesse público que advirá da abertura de nova concorrência. O êxito dessa, presumivelmente, está assegurado pela margem considerável, que se verificou, entre o preço base e o das propostas, impondo-se, apenas, garantir maior publicidade ao edital da nova concorrência, cuja realização a superior autorização julgar por bem determinar".

Profesia a decisão anulatória em 30 de dezembro de 1950 e remido o processo, em 2 de janeiro de 1951, à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, três dias após, em 5 de janeiro, "com presteza jamais observada em tais processos", estava publicado o edital que abriu a segunda concorrência. Nesse edital, porém, o prazo de 60 dias — fixado para a concorrência anterior — fora reduzido para 20 dias. E, desprezando as determinações da Procuradoria Geral da Fazenda e as normas e praxes vigorantes, esse edital — ao contrário do outro, que tivera ampla divulgação — foi publicado apenas uma vez, no "Diário Oficial".

Nessa nova concorrência apresentaram-se, igualmente, dois licitantes, o vencedor da primeira — Frederico C. de Mello & Cia. Ltda., que ofereceu Cr\$ 58.100.000,00, e Adelio Ramiro de Assis — "Guarda-livros de uma das firmas do Grupo Lupion", que propôs Cr\$ 58.293.000,00. Atente-se para a circunstância de que o primeiro reduziu a sua proposta de mais de 10 milhões de cruzeiros, embora soubesse que, na vez anterior, a proposta de seu concorrente fôra inferior à sua apenas em menos de um milhão.

Vencido o prazo para o recebimento de propostas a 24 de janeiro, em três dias completaram-se todas as demais formalidades para ultimização da venda; abriram-se as propostas, a Comissão de Concorrência proferiu o seu parecer e o Superintendente das Empresas Incorporadas — aliás, sem fundamentar o seu despacho — homologou o resultado. No dia 27 de janeiro, estava lavrada a escritura de compra e venda, transferindo o domínio dos bens não mais a Adelio de Assis, mas à Cia. Brasileira de Papéis Ltda., organizada às pressas, no dia 24 de janeiro e de propriedade do Grupo Lupion. Acrescente-se, para justificar a afirmação do Sr. Procurador do Tribunal de Contas, de que "foi batido o record de todas as ligeirezas", que o Imposto de Transmissão inter vivos, exigível em consequência de se incluírem na alienação vários bens imóveis, foi deixado para pagamento posterior, com manifesta violação das normas vigentes. Leia-se, a propósito, este trecho da escritura:

"O Imposto de Transmissão devido pela presente escritura será oportunamente pago nas repartições competentes dos Estados do Paraná e São Paulo, antes de ser apresentado para transcrição e inscrição o presente título".

Houve, como tudo o demonstra, um conclusão entre os interessados, para o fim de lesar a Fazenda Nacional. Dê-se conluio — como salienta o Senhor Procurador do Tribunal de Contas — "e da falta de zelo dos que deviam defender melhor os interesses da Fazenda Nacional resultou que o concorrente vencido na primeira concorrência, com uma proposta de Cr\$ 69.345.000,00, acabou, por intermédio do Guarda-livros da firma de que faz parte — M. Lupion & Cia., adquirindo os mesmos bens somente por Cr\$ 58.293.000,00". Acrescente-se que esses bens figuravam no ativo das Empresas Incorporadas pelo valor de Cr\$ 85.000.000,00, produzindo uma renda anual calculada, grosso modo, em Cr\$ 20.000.000,00" (Publicação em anexo).

Quanto às demais ocorrências, anotaremos:

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato de compra e venda, celebrado, a 27 de janeiro de 1951, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Indústrias Brasileiras de Papel Limitada, tendo por interveniente — anuente Adelio Ramiro de Assis, por não inserir a declaração de que só entraria em vigor, depois de registrado por aquele órgão, requisito que a Lei considera essencial (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, artigo 775. f), e encaminhou o processo ao Congresso, na conformidade do artigo 77, § 1.º, da Constituição. A matéria já foi objeto de vários debates na Câmara dos Deputados, mas permanece, ainda, pendente de seu pronunciamento definitivo.

A 12 de junho de 1953, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, representada por André Carrazzoni, Superintendente, e Indústrias Brasileiras de Papel S. A., em que se transformou Indústrias Brasileiras de Papel Limitada, "objetivando pôr fim às demandas judiciais surgidas em torno da venda dos bens que integravam a antiga Companhia Indústrias Brasileiras

de Papel", firmaram um "esboço de acordo" estabelecendo que a transação seria lavrada em instrumento público, respeitadas as seguintes condições:

"Primeira — Será retificada a escritura pública lavrada em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, no livro trezentos e setenta e cinco, folhas setenta e cinco, do décimo terceiro Ofício de Notas, desta Capital, pela qual a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional vendeu a Indústrias Brasileiras de Papel S. A. os bens que integravam a antiga Indústrias Brasileiras de Papel, consistindo a retificação nas alterações adiante mencionadas e referentes ao preço da venda, modo de seu pagamento e garantias da transação e sendo ratificados todos os demais termos da aludida escritura. Segunda — O preço da venda, que era de cinquenta e oito milhões duzentos e noventa e três mil cruzeiros (cincoenta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil cruzeiros), nos termos da mencionada escritura, será elevado de mais onze milhões e cinquenta e dois mil cruzeiros (onze milhões e cinquenta e dois mil cruzeiros), perfazendo, assim, a quantia certa de sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros (sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros). Terceira — Firmado este esboço de acordo, e preenchidas as formalidades julgadas imprescindíveis pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, esta levantará a importância de quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezesseis cruzeiros (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dezesseis cruzeiros), que se encontra depositada no Banco do Brasil S. A., objeto da ação de consignação em pagamento contra ela movida no Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública, desta Capital, pela Indústrias Brasileiras de Papel S. A., pagamento este acrescido da importância de onze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos cruzeiros (onze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), que lhe foi entregue pela mencionada Indústrias Brasileiras de Papel S. A., na escritura referida no item primeiro acima. Quarta — Com a dedução destas duas parcelas, a quantia mencionada no item segundo acima ficará reduzida ao saldo de cinquenta e três milhões, cem mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros (cinquenta e três milhões, cem mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) e será paga no prazo de três anos, em trinta e seis (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta (trinta) dias após a data em que for assinada a escritura que consolidará este esboço, e as demais nos mesmos dias dos meses seguintes, e sucessivos, tudo na forma da demonstração anexa, que, feita em três (três) vias e rubricadas pelas partes, integrará o presente. Quinta — Os juros serão de seis por cento (seis por cento) ao ano, já calculados na citada demonstração, os quais, no caso de impontualidade, serão elevados de mais um por cento (um por cento) ao ano, sem prejuízo do vencimento e exibilidade de toda a dívida, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial, ficando estipulada a multa de dez por cento (dez por cento) sobre o débito existente, caso a Superintendência haja de ingressar em Juízo, por qualquer motivo, para acautelar os seus direitos. Sexta — Para garantia do presente acordo, juros, multas, custas, despesas judiciais e demais obrigações acessórias da hipoteca, todos os bens objeto da transação continuarão gravados, em única hipótese, com a mesma inscrição, à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, tal como se encontravam isto é, livres e desembaraçados de qualquer ônus

real ou pessoal, inclusive lides pendentes, além da garantia dos títulos correspondentes às prestações referidas na demonstração aludida na cláusula anterior, os quais serão emitidos na data da assinatura da escritura anteriormente mencionada e avaliados pelas firmas M. Lupion & Cia. e Fábrica "Mogi" de Papel e Papelão Limitada, estabelecidas em Curitiba Paraná, e Mogi das Cruzes, São Paulo, respectivamente. Sétima — Fica Indústria Brasileira de Papel S. A. obrigada a trazer os bens hipotecados sempre quitados de todos os impostos, taxas e tributos fiscais, sob pena de ser considerada toda a dívida imediatamente vencida e exigível, o que, também, terá lugar no caso de execução total ou parcial dos bens hipotecados, constituição de nova hipoteca ou de outro ônus real sobre os mesmos ou falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente acordo. Oitava — Fica facultado a Indústria Brasileira de Papel Sociedade Anônima o direito de antecipar os pagamentos, total ou parcialmente, deduzindo-se, em qualquer dos casos, os juros correspondentes. Nona — Os impostos e demais despesas resultantes do presente acordo correrão por conta exclusiva de Indústria Brasileira de Papel S. A. Décima — Enquanto se processar o acordo, prosseguirão em seu ritmo normal as ações judiciais em curso, relativas à venda objeto da citada escritura de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um. Décima primeira — Aprovado o acordo e satisfeitas as imprescindíveis formalidades legais, ficará Indústria Brasileira de Papel S. A. autorizada a requerer, em todos os litígios judiciais existentes entre ela e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, as medidas cabíveis para se por perpétuo silêncio a todos esses litígios, uma vez que terão eles perdido o seu objeto, correndo o pagamento das respectivas custas e demais consectários legais, bem como honorários de seus advogados, exclusivamente por conta da mesma indústria. Outrossim, a Superintendência comunicará à Procuradoria Geral da República a celebração do acordo, para que esta conste em se por aquele perpétuo silêncio a todos os dissídios judiciais, pela mesma razão, de não terem eles mais objeto. Décima segunda — Os bens, a que se refere a mencionada escritura de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, foram entregues, em sua totalidade, a Indústria Brasileira de Papel S. A., não se responsabilizando a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional por qualquer falta atual. Décima terceira — A Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Indústria Brasileira de Papel S. A., uma vez aprovado o presente e entrando em execução, considerarão legais os atos de posse praticados por ambas, quer em consequência da escritura em apreço, quer de decisões judiciais, dando-se quitação para nada reclamarem uma da outra, tanto a título de perdas e danos, quanto de lucros cessantes ou qualquer outro. Na hipótese contrária, restabelece-se a situação anterior, ficando ressalvado às partes o direito de pleitearem a defesa dos seus interesses como melhor lhes aprouver". (Certidão do Sexto Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Cidade. Registro n.º 4.690).

Diz a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, em ofício de 7 de agosto de 1953, assinado por Plínio Bueno e Manoel Albuquerque-Cordovil, Substituto do Superintendente e Diretor Financeiro, respectivamente: "Desprezando formalidades indispensáveis e baseada numa concorrência pública ilegal e nula, a anterior administração desta Superintendência, median- te escritura pública lavrada a 27 de

janeiro de 1951, do 13.º Ofício de Notas desta capital, vendeu a Indústrias Brasileiras de Papel Ltda. os imóveis que integravam a antiga Companhia Indústrias Brasileiras de Papel, incorporada ao patrimônio nacional por força do Decreto-lei 2.436, de 22 de julho de 1940. Concluído o ato, iniciou a suposta compradora, com a aquiescência da citada administração, a prática de atos de posse, tomando conta daqueles imóveis e de tudo quanto neles se continha, antes da imprescindível manifestação do Tribunal de Contas, em flagrante desrespeito ao estabelecido no art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, bem como no art. 767, letra i, do Código de Contabilidade Pública e no art. 35 da Lei 830, de 23 de setembro de 1949. Logo, porém, que o Tribunal em apreço julgou ilegal o contrato e me negou registro, a União, atendendo o pedido da atual administração da Superintendência, requereu, perante o Juízo dos Feitos da Fazenda, em Curitiba, a competente ação possessória, com fundamento nos arts. 371 e seguintes do Código de Processo Civil, a qual ainda não se encontra sentenciada, retardado que ficou o seu andamento pela exceção de incompetência do Juízo, levantada pela suposta compradora, exceção que, acolhida, ocasionou a remessa dos autos ao Juízo declinado. Fixada, agora, pelo Tribunal Federal de Recursos, a competência, do Juízo declinante, para processar e julgar o fei. o, bem como os que lhes forem conexos, cessou o último dos motivos que aconselhavam não fosse imediatamente movida a ação principal para invalidar a transação, ou seja, a ação de rescisão do citado contrato de compra e venda. Diante do exposto, a Superintendência vem encarecer a Vossa Excelência a necessidade de ser solicitada, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República, as providências cabíveis, no sentido de ser a mencionada ação proposta conjuntamente com a União, com o que ficará mantida a primitiva orientação, e não se ensejarão argumentos aos que têm sustentado, pôsto que sem êxito, a ilegitimidade de parte da União, tanto na mencionada ação possessória, como em outras que envolvem vultosos interesses do patrimônio nacional" (fls. 1 usque 2).

4 A incorporação da Companhia Indústrias Brasileiras de Papel ao patrimônio federal adveio do Decreto-lei 2.436, de 22 de junho de 1940 (artigo 1.º), que lhe conservou a personalidade (art. 5.º). Assim estatuinte, é insofismável, visou à sua mais eficiente atuação no mundo dos negócios, sem, todavia, excluir do domínio da União os bens que à mesma pertencem. Não, tal como foram designados e se depara no próprio texto legal, integraram-se na propriedade nacional. A administração direta é que se encontra disciplinada pela forma estabelecida em o diploma. Sem embargo, permanece inalterável a essência jurídica da situação, podendo o Estado, quando entender conveniente, extinguir a personalidade das empresas. Sobre o destino desse valioso conjunto, opinamos, recentemente, pela forma seguinte: "O que urge fazer-se é pedir ao Parlamento a imprescindível nução para a venda em concorrência pública, compreendendo o acervo todo das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Não há justificativa plausível à conservação desses bens pela União, que vem, há tempo, suportando prejuízos vultosos e crescentes. São entidades deficitárias, superlotadas de pessoal, de direção difícil e que têm por objeto atividades comuns, próprias a particulares. Quanto aos em- pregedos, não seria de impor-se ao comprador a sua manutenção, inclusive com os direitos e vantagens equivalentes aos atuais, fazendo eles jus, entretanto, à indenização que for arbitrada. Enfim, é tempo, mais que tempo, de aliviar-se o Estado de en-

cargos e fardos que só servem para onerar-lhe o orçamento, sem compensação alguma, sem benefício à coletividade". (Processo n.º 4.489-54).

5 Uma operação com as características assinaladas em o relatório acima transcrito (item 2) não pode e não deve prevalecer. Afigura-se, mesmo, inacreditável que aqueles a quem se confiou a guarda dos bens da União hajam facilitado a grave lesão ao seu patrimônio. A primeira concorrência não foi anulada para ensejar "arranjos" ou prejudicar a Fazenda Nacional, mas, precisamente, para melhor acautelar os seus interesses, possibilitando atingir, através de processo próprio e com a máxima divulgação, preço mais vantajoso. Realizar-se, entretanto, nova concorrência para, além de outros fatos excepcionantes, obter menos, indo o ex-victorioso ao ponto de reduzir, em vários milhões de cruzeiros, a oferta que fizera da vez anterior, é prática contra a qual bradam todos os princípios.

Diminuir o prazo da concorrência, de sessenta para vinte dias; publicar o edital apenas uma vez no órgão oficial, quando a Lei exige que a publicidade seja feita de maneira repetida, "tantas vezes quantas julgarem necessárias à sua maior divulgação", pelo menos quinze dias antes da data fixada para a abertura das propostas e sucessiva adjudicação (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 746); omitir a publicação das propostas, em desobediência ao determinado em Lei (lei citada, art. 750) — constituem fundamento bastante, se outras infringências não existissem, para a proclamação da nulidade da concorrência e dos atos com ela relacionados. Como se não fosse suficiente o despropósito cometido, firmaram a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a "compradora" um ajuste, a que intitularam "Estatuto de Acordo" (sic), visando ao perpétuo silêncio das demandas judiciais surgidas em torno da "venda" da Companhia Indústrias Brasileiras de Papel, mediante a ratificação e retificação da escritura de 27 de janeiro de 1951, inclusive com o preço majorado para Cr\$ 69.345,00, ou uma diferença de Cr\$ 11.052.000,00 sobre a proposta aceita em concorrência. E dos quadros mais impressionantes da comédia que vimos de assistir, cuja crítica nos dispensamos de formular, tal a injuridicidade que salta, a cada passo, de seu contexto. O contrato a que aludem não se apresenta perfeito e acabado. O Tribunal de Contas, no desempenho de sua função jurisdicional, recusou-lhe registro, equivalente a afirmar, tornou-o, *si et in quantum*, insubsistente, incapaz de produzir efeitos. O precitado registro apresenta requisito básico à validade de um contrato e sem ele o instrumento fica destituído de valor jurídico em relação à União. De outro lado, o Congresso não expediu decreto legislativo a respeito, reformando ou mantendo o *veredictum*. Como, então, alterar o processamento do caso *sub specie juris*? Cabe apoio em que regra seria possível fazê-lo? "Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa", preceitua a Carta Magna, "só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional" (art. 77, § 1.º). Não é preciso mais, a fim de que se reconheça a inconsistência e inadequação do consubstanciado na tentativa de ajuste.

6 O assunto está a exigir que o Governo instrua, sem tardança, os seus *leaders* na Câmara dos Deputados e no Senado, no sentido de que prestigiem a resolução do Tribunal de Contas, encerrando-se de vez a momentosa questão. Concomitantemente, cumpra prosseguir-se na ação possessória iniciada no Juízo dos Feitos da Fazenda em Curitiba, com fundamento

nos arts. 371 e seguintes do Código de Processo Civil, ação que, segundo se esclarece a fls., não se acha, ainda, sentenciada. Conhecida a manifestação do Parlamento, que não pode deixar de ser pela preservação das normas legais, tão desprezadas na espécie, é de proceder-se a uma exata reavaliação dos bens em lide, de maneira a servir de base à sua venda, que deverá revestir-se das formalidades pertinentes e com o melhor proveito para o Erário. E, também, de instaurar-se rigoroso inquérito, para a apuração de responsabilidade e consequente punição, eis que o episódio encerra aspectos graves, com reflexos deprimentes ao crédito administrativo. No que tange ao alvitre da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, consistente na rescisão, pela justiça, do contrato de compra e venda (item 3, *in fine*), não merece acolhimento. Não há, propriamente, o que rescindir, pois o ato não chegou a adquirir força executória, legalidade, sujeito, como se depara, a condição suspensiva. Se não está completo, se não existe para as relações jurídicas, tanto que não pode ser executado, como falar-se em rescili-lo? Rescili-lo, do latim *resilire*, ensinam os dicionaristas da latinitude, é desligar-se do pacto *renunciare pactum* (Ducange, Forcelini, Freund); saltar fora, rebelar-se, não estar pela compra (Calepino, Bento Pereira); significa, perante a nossa lexicografia, resolver, dissolver, rescindir, tornar nulo, resciso qualquer contrato (Domingos Vieira, Caldas Aulete, Adolpho Coelho, Candido de Figueiredo, Laudelino Freire). "Mas", professava Ruy Barbosa, "se rescili equivale a rescindir e rescindir a dissolver, dissolver, por sua vez o mesmo é que desatar, destruir, desfazer, extinguir. O contrato obrigava: dissolvendo-se, desatou-se a obrigação. O contrato era a lei das partes: dissolvendo-se, destruiu-se a lei, o contrato estava feito: dissolvendo-se, desfz-se. O contrato existia: dissolvendo-se, extinguiu-se, pereceu, cessou. A rescisão, em suma, é a eliminação, a supressão, a desapareição do ato contratual. Este existia até ao momento de ser dissolvido: com a dissolução, deixou de existir. Toda a sua realidade acabou. Era: já não é nada". *Nulidade de arbitramento por excesso dos poderes arbitrais*, 1916, Pags. 40 a 41). Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 24 de fevereiro de 1954. — Haroldo Renato Ascoli, Procurador Geral.

Processo n.º 185.900-53 — Ministério da Fazenda.

Ao Requerente.

Ofício da Câmara dos Deputados, n.º 234, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n. 26, de 1956

(N.º 833-C-1955, CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, Estado Maior das Forças Armadas, Comissão do Vale do São Francisco, Ministério da Aeronáutica, Ministério da Agricultura, Ministério da Fazenda, Ministério da Guerra, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde e Ministério da Viação e Obras Públicas, os créditos especiais, de Cr\$ 554.951,70, 17.462,70, 1.235.960,20, 98.000.000,00 30.090,00, 48.004.933,90, 4.660.000,40 1.800.000,00 e 1.230.478.216,60.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios e órgãos a seguir indicados, os seguin-

O artigo 54 da citada Lei de Inatividade assegura ao oficial que contar mais de trinta e cinco anos de "efetivo serviço", após o ingresso na Inatividade, uma promoção ao posto imediato, se possuir o Curso que o habilita para o acesso ou os proventos correspondentes ao posto imediato.

com direito ao montepio e às vantagens que lhe competirem de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, se não possuir o curso que o habilite ao acesso. Trata-se, pois, de conceder um prêmio ao oficial que permaneceu nas fileiras durante mais de trinta e cinco anos de serviço.

Equiparar esse "tempo de efetivo serviço" com o tempo dispendido em atividades civis, eletivas ou não, e alterar a própria concepção de serviço militar.

Essas atividades por mais elevadas e afanosas que sejam têm cunho diferente daquelas do militar em atividade. O militar nesta situação está sujeito à movimentação para quaisquer pontos do país, onde seus serviços sejam necessários, acarretando transportes, mudanças, inclusive adaptação ao novo meio e ambiente.

As atividades civis, no geral, fogem a tais características; são exercidas com vantagens outras e o seu desempenho é espontâneo pelos militares. Não podem ser comparadas com a vida do militar na atividade.

O tempo de serviço público, de acordo com o § 6.º do artigo 182 da Constituição, é contado aos militares computáveis, mas não como "tempo de efetivo serviço".

Releva assinalar, finalmente, que o artigo 2.º da proposição estende os benefícios do artigo 1.º aos militares já na inatividade.

Esse dispositivo, aparentemente sem grande importância, se transformado em lei, acarretaria grande número de promoções na reserva e em geral nos mais altos postos, beneficiando oficiais que já tiveram na reserva remunerada uma ou mais promoções, em virtude de leis anteriores.

Uma das conquistas obtidas pela Lei de Inatividade foi a limitação constante do artigo 59 que impede que o militar tenha mais de duas promoções na reserva; o artigo 2.º do projeto, além de outros inconvenientes, fere o princípio salutar estabelecido naquela lei.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1956. — *Nereu Ramos*.

PROJETO VETADO

Considera de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É considerado de efetivo serviço o tempo que o militar da ativa ou do magistério militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não.

§ 1.º Na hipótese de afastamento de que trata este artigo, o militar será agregado ao respectivo quadro e contará tempo de efetivo serviço para os seguintes fins:

A) promoção por antiguidade de acordo com a legislação especial;

B) transferência para a inatividade, inclusive para os efeitos de que trata o art. 54 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares;

C) gratificação de tempo de serviço, prevista no Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

§ 2.º Além do tempo de afastamento de que trata esta lei, todo e qualquer tempo de serviço público federal, estadual ou municipal é considerado como de efetivo exercício para os fins previstos nas alíneas B e C do parágrafo anterior.

Art. 2.º O disposto na presente lei aplica-se aos militares inativos que

contam tempo de acordo com a legislação citada no art. 1.º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 19 de Janeiro de 1956. — *Flôres da Cunha*. — *Barros de Carvalho*. — *José Guimarães*.

Mensagem n. 34, de 1956

(N.º DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA 59)

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.326 de 1950 (no Senado, n.º 102-55), que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Econômico de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal, e dá outras providências.

Incide o veto sobre as expressões "que, mantida a sua personalidade jurídica, gozará, quanto às diretrizes gerais do ensino superior, na forma da lei, de plena autonomia administrativa, didática e financeira", "funcionários ou", "para a respectiva aprovação e aproveitamento" e "I", constantes, respectivamente, do item I do art. 1.º, do parágrafo 3.º do art. 3.º, do art. 4.º e do parágrafo único do art. 7.º; e, outrossim, sobre o art. 2.º, os parágrafos 1.º, 2.º e 4.º do art. 3.º, o art. 6.º e o artigo 11, dispositivos que considero contrários aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor.

Impõe-se o veto à expressão referida, no item I do art. 1.º, eis que a prerrogativa de autonomia é reservada às Universidades federais, já tendo sido concedida a qualquer estabelecimento de ensino superior isolado.

Quanto ao art. 2.º, decorre o veto da inclusão, na categoria de estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, da Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas e da Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, que não satisfazem às condições estabelecidas pelo art. 17 da Lei n.º 1.254, de dezembro de 1950, que exige a audiência prévia do Conselho Nacional de Educação e dez anos, pelo menos, de funcionamento regular.

Em referência ao parágrafo 1.º do art. 3.º, porque o artigo 7.º do projeto já cogita da criação dos cargos de professor catedrático; os parágrafos 2.º e 4.º, porque aludem ao aproveitamento de livre-docente no quadro permanente do Ministério, quando é certo que o livre-docente não é cargo ou função, mas, apenas, título.

Relativamente à expressão "funcionários ou", torna-se necessário o veto, porque o aproveitamento do pessoal das escolas federalizadas, excluídos os catedráticos, deve ser feito como extranumerário, na forma da legislação vigente. Quanto à expressão "para a respectiva aprovação e aproveitamento", porque o quadro do pessoal deve ser examinado pelo Ministério da Educação e Cultura, para julgar do aproveitamento.

Por outro lado, o art. 6.º é desnecessário, em face do que estatui o art. 9.º do projeto, e a referência do item I, no parágrafo único do art. 7.º, diz respeito à função de Diretor da Faculdade, que é privativa da professor catedrático.

Finalmente, quanto ao art. 11, em decorrência do veto ao art. 2.º do projeto.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1956. — *Nereu Ramos*.

Sanciono, com veto parcial, nos termos da mensagem anexa. — 30-1-1956. — (a) — *Nereu Ramos*.

Federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá; subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam federalizados, para todos os efeitos legais, os seguintes estabelecimentos de ensino superior:

I — A Faculdade de Direito de Niterói que, mantida a sua personalidade jurídica, gozará, quanto às diretrizes gerais do ensino superior, na forma da lei, de plena autonomia administrativa, didática e financeira;

II — O Instituto Eletrotécnico de Itajubá, que continuará sediado na mesma cidade, no Estado de Minas Gerais, e conservará seu característico de especialidade no ensino de engenharia e eletro-mecânica, de que expedirá diploma, na forma do regulamento.

§ 1.º Para efetivar-se a federalização da Faculdade de Direito de Niterói, serão incorporados ao patrimônio nacional, independente de quaisquer indenização, mediante inventário e escritura pública, os bens móveis da Faculdade, bem como os prédios ns. 54 e 62, da rua Presidente Pedreira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro livres e desembaraçados de qualquer ônus.

§ 2.º O Instituto Eletrotécnico de Itajubá, incorporados todos os seus bens móveis, imóveis e direitos ao patrimônio nacional, independente de quaisquer indenizações, passa a integrar o Ministério da Educação e Cultura. Diretoria de Ensino Superior, conservará os bens alienáveis, só podendo as suas rendas ser aplicadas em ampliação, desenvolvimento de pesquisas ou cursos de aperfeiçoamento ou extensão, previamente aprovados pela Congregação.

Art. 2.º Ficam incluídas a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal, com Cr\$ 2.500.000,00 — (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) — cada, entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União.

Art. 3.º Fica assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da vigência desta lei, nas condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, do pessoal dos seguintes estabelecimentos:

I — Faculdade de Direito de Niterói;

II — Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

§ 1.º Os professores catedráticos da Faculdade de Direito de Niterói serão aproveitados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura com vencimentos iguais aos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

§ 2.º Os professores livre-docentes da mesma Faculdade serão aproveitados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, com vencimentos iguais aos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

§ 3.º Os mais servidores da mesma Faculdade como funcionários ou extranumerários, conforme a categoria de cada um serão aproveitados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, com vencimentos iguais aos de cargos semelhantes da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

§ 4.º Aos professores catedráticos, livre-docentes e funcionários efetivos, interinos ou extranumerários, contar-

se-á para todos os efeitos, inclusive aposentadoria, disponibilidade e adicionais de magistério ou de antiguidade, o tempo de serviço prestado durante a fase de inspeção federal, nos termos da Lei n.º 394, de 15 de fevereiro de 1937, sem prejuízo do tempo computável segundo a legislação federal.

§ 5.º Os professores e funcionários que, ao entrar esta lei em vigor, contarem pelo menos 70 (setenta) anos de idade, serão aposentados com os vencimentos proporcionais.

§ 6.º Os professores catedráticos do Instituto Eletrotécnico de Itajubá serão aproveitados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura contando-se o tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação de magistério.

§ 7.º Os mais empregados do mesmo Instituto serão aproveitados, como extranumerários, em tabelas criadas, para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para efeitos do artigo 182 da Constituição Federal.

§ 8.º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de provimento decorrentes de aproveitamento do pessoal do Instituto Eletrotécnico de Itajubá conforme determina este artigo.

Art. 4.º A Faculdade de Direito de Niterói organizará e submeterá à aprovação do Ministério da Educação e Cultura, dentro em 30 (trinta) dias a contar da obrigatoriedade desta lei, o quadro do seu pessoal para a respectiva aprovação e aproveitamento.

Art. 5.º As taxas escolares devidas pelos estudantes matriculados na Faculdade de Direito de Niterói constarão de tabelas aprovadas pelo Ministério da Educação e Cultura e serão recolhidas aos cofres da União na repartição arrecadadora mais próxima.

Art. 6.º Para atender às despesas decorrentes da federalização da Faculdade de Direito de Niterói, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, incluindo-se o quantitativo para aquisição de material permanente e de consumo.

Art. 7.º São criados, no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura:

a) Faculdade de Direito de Niterói: — 22 (vinte e dois) cargos de professor catedrático — padrão "O";

b) Instituto Eletrotécnico de Itajubá: — 25 (vinte e cinco) cargos de professor catedrático — padrão "O";

c) Funções Gratificadas — (Faculdade de Direito de Niterói e Instituto Eletrotécnico de Itajubá):

I — diretor — FG-3;

II — secretário — FG-5;

III — chefe de portaria — FG-7.

Parágrafo único. As funções gratificadas de que tratam os itens I, II e III, da letra "c" deste artigo podem ser exercidas por extranumerários.

Art. 8.º Para atender às despesas decorrentes do item II, do artigo 1.º desta lei, no exercício de 1956, fica aberto crédito especial de Cr\$ 3.438.200,00 — (três milhões quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos cruzeiros) — sendo Cr\$ 2.520.000,00 — (dois milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros) — para pessoal permanente, e Cr\$ 818.200,00 — (oitenta e um mil e oitocentos e vinte mil cruzeiros) — para pessoal extranumerário e Cr\$ 410.000,00 — (quatrocentos e dez mil cruzeiros) — para material.

Art. 9.º Para atender às despesas decorrentes da federalização da Faculdade de Direito de Niterói fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultu-

ra. o crédito especial de Cr\$ 5 677.400,00 — (cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros) — assim discriminado.

Pessoal permanente: — Cr\$ 211.400,00 — (cinco milhões, duzentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros).

Materiais: — Cr\$ 400.000,00 — (quatrocentos mil cruzeiros).

Funções gratificadas: — Cr\$ 36.000,00 — (sessenta e seis mil cruzeiros).

Art. 10. Até à expedição do regulamento próprio, dentro em 180 — (cento e oitenta) — dias, pelo Poder Executivo o Instituto Eletrotécnico de Itajubá reger-se-á pelo regulamento de engenharia aprovado pelo Decreto n.º 20 865, de 28 de dezembro de 1934, adotada a tabela a que se refere o decreto n.º 22.784, de 30 de maio de 1933.

Art. 11. Para ocorrer no exercício de 1955 à despesa prevista no artigo 2.º e o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 — (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 18 de janeiro de 1956. — (aa) — Flores da Cunha — Barros de Carvalho — Rui Santos.

SAO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES.

Parecer n. 123, de 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955.

Relator: Senador Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 251, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, feita no texto a modificação constante da emenda da Comissão de Finanças, considerada de redação.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956 — Júlio Leite, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 123 DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90 (duzentos e quinze mil, trezentos noventa e três cruzeiros e noventa centavos), destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições nas importâncias, respectivamente de Cr\$ 15.160,00 quinze mil, cento e sessenta cruzeiros e Cr\$ 200.233,90 (duzentos mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e oventa centavos) da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 124, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953.

Relator: Senador Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — Júlio Leite, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 124, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher Antonia Martins de Sá Rocha.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77 § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1956

Art. 1.º — E' aprovado o contrato celebrado a 27 de fevereiro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher Antonia Martins de Sá Rocha regulando a execução e o pagamento de obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, situadas à margem do Rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 125, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953.

Relator: Senador Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — Júlio Leite, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 125, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real Sociedade Anônima.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1956

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1952, que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real Sociedade Anônima, para fins de irrigação agrícola das terras de sua propriedade, denominada "Fazenda Piquete", situada à margem do Rio Paraíba, Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Parecer n. 126, de 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — Júlio Leite, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Alô Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 126, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 14 de dezembro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na Escola Técnica de Agricultura do mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 127, de 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955.

Relator: Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — Júlio Leite, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Alô Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 127, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1956

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 22 de dezembro de 1954, que recusou registro ao contrato celebrado, em 4 de novembro de 1954, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo, para locação de imóvel sito à Rua Tenente Coronel Cardoso n.º 422, naquela cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer n. 128, de 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — Júlio Leite, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Alô Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 128, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde — Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região — e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado a 1 de novembro de 1954, entre o Ministério da Saúde — Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região — e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha, para locação das salas ns. 420 e 424, do 4.º andar do Edifício Vieira da Cunha situado à Rua Floriano Peixoto n.º 85, em Recife, Estado de Pernambuco, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 30 de dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand. — Fausto Cabral. — Reginaldo Fernandes. — Pericles Pinto. — Benedito Valadares. — Luiz Guimarães. — João Vilasboas. — (7).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se na casa os Srs. Pericles Pinto da Silva e Fausto Augusto Borges Cabral, suplentes dos Senhores Senadores Bernardes Filho e Parsifal Barroso, respectivamente.

Convocados para o exercício do mandato, durante a ausência daqueles Senadores, Suas Excelências passaram a participar dos trabalhos do Senado, a partir desta data, dispensados do compromisso regimental, de acordo com o § 2.º do art. 8.º da Lei Interna, visto já o haverem prestado por ocasião de convocação anterior. Continua a hora do expediente. Não há orador inscrito.

O SR. SÍLVIO CURVO:

(Lê o seguinte discurso, — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a trinta e um de janeiro próximo passado, terminou o seu período governamental e deixou a chefia do Executivo matogrossense o honrado Doutor Fernando Corrêa da Costa.

Torna-se imperativo fixar como interesse histórico, os traços marcantes de tão sugestiva personalidade e de tão progressista administração pública.

Pertencente a família de ilustre tradição e de raízes bicentenárias em Mato Grosso, seus antepassados e seus coetâneos se escalonam — do latifundiário ao universitário — representando sempre expressiva porcentagem da riqueza e da alta direção política estadual. Neste particular S. Ex.º é o quinto Corrêa da Costa que exerceu o supremo mandato de Governador de Mato Grosso.

Após diplomar-se em medicina, se dedicou integralmente à profissão, no exercício da qual o sucesso e a prosperidade andaram no mesmo nível.

Penetrou na pecuária, extensiva e intensivamente e, em seguida, na sua industrialização e, nesse afã de felizes iniciativas privadas, o seu povo o foi buscar para a vida pública.

Iniciando as suas pugnas eleitorais, o partido de oposição, infundiu tamanha confiança ao eleitorado que se elegeu Prefeito e, a seguir, Governador do Estado.

Possuidor de intenso dinamismo e visão administrativa acima do comum, atirou-se ao trabalho, e ao desenvolvimento do bem público, guiando-se pelas regras da superior conduta humana e, quase não valorizando o proselitismo e o partidário, tão extremados nos municípios e distritos. Consolidou a colonização existente, fornecendo títulos de posse definitiva aos que já trabalhavam nessas terras; iniciou na parte norte, no sistema de colonização — de 1954.

...ruidosa a vida. ...
...participantes sertanistas, amparada pelo D.D.T. e pelo Marim, pelo teco-teco, pelo rádio e pelo Jeep.

Como chefe de governo — mesmo a serviço do bem público — gastava do seu bolso, evitando onerar o cofre público.

Como chefe de partido, este lhe pesa mais em cruzado, do que tudo que recebe dos dinheiros públicos.

Integrando o pequeno grupo econômico financeiro pastoril do sul matogrossense a sua vocação irresistível é, para o homem da justiça social cristã.

Receba S. Ex.^a dos seus correligionários da União Democrática Nacional, dos amigos e eleitores livres da disciplina partidária e dos que não eleitores integram a vida matogrossense as mais significativas homenagens e o mais duradouro respeito que as suas altas qualidades lhe fazem merecer e pelos relevantes serviços patrioticamente prestados à sua Terra Natal. (Muito bem. Muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, li, na *Tribuna da Imprensa* desta cidade nota em que se declara ser eu "uma das últimas conquistas de Arapoti".

Sr. Presidente, ninguém me conquista. Na idade em que estou, mesmo as mulheres já não exercem sobre mim perigosa sedução.

Posso asseverar, porém, ao Senado, que não tenho o mínimo interesse nessa causa que tantos debates provoca na opinião pública e incendiou as discussões entre alguns dos nossos pares. Nem sequer mantenho com o Sr. Moysés Lupion relações de amizade mais aproximada. Nosso conhecimento é muito superficial, somente exercitado depois que S. Ex.^a se investiu no cargo de Senador.

O Sr. Atílio Vivacqua — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Ex.^a não teria necessidade de dar qualquer explicação sobre sua alta conduta moral de Senador. Conhecemos bem a firmeza e a independência de suas opiniões. As divergências que apresentou, com relação ao estudo em causa, sabemos refletem ponto de vista muito leal e amadurecido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço as palavras confortadoras com que me honra o nobre Senador pelo Espírito Santo, Sr. Atílio Vivacqua.

Sr. Presidente, membro que sou da Comissão de Constituição e Justiça, jamais fugi a qualquer definição política ou social. Vezes há que, sobre os meus ombros, impende a responsabilidade dos mais graves pronunciamentos. Da mesma sorte, porém, que a não peço, também não a recuso. Cumpro meus deveres de Senador da República, dentro da medida das minhas forças, com a consciência perfeitamente tranquila.

O caso de Arapoti pode interessar, nos seus aspectos morais, à opinião nacional; mas a mim, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, realmente foi digno de nota a sua posição em face da Constituição, do poder jurisdicional que temos para nos manifestar sobre os problemas da competência que, ninguém ignora, são da maior relevância, seja no Direito Público e seja no Direito Privado.

Declarei, num voto ainda não decidido, que o Tribunal de Contas se equivocara quando, na espécie, se considerava competente para um pronunciamento acerca do registro ou não da escritura de compra e venda da Fazenda Arapoti.

Disse-o e sustento-o: enfrente e enfrentarei, dentro do terreno jurídico, aos eminentes mestres consti-

ucionalistas com assento nesta Casa: asseverei e assevero que, tratando-se de bens claramente particulares, e não de bens públicos, falecia, como falece, ao Tribunal de Contas, competência por mínima que seja, para determinar ou não, o registro do contrato da compra e venda das terras de Arapoti.

Não sou eu, quem assim o quer, mas a lei, de que sou cumpridor. Dentro das faculdades do meu mandato está a de velar pela observância das leis do País. O Senado não pode pronunciar-se senão quanto ao aspecto da competência. Pode discutir — como o podemos todos nós — os aspectos políticos ou morais; mas não é sobre eles que somos chamados a decidir e sim sobre matéria *stricti iuris*; nela assentei meu voto. De acordo com ele estou disposto a aceitar o debate com qualquer dos eminentes colegas, não com o propósito de impor minha opinião — nunca o tive — mas com o de esclarecer-me. Reputo virtude dos homens, não só públicos como privados, curvarem-se aos impositivos da verdade e da lei.

Sr. Presidente, a história da venda dos bens de Arapoti já foi feita nesta Casa, através de discussão ardorosa, em que tomaram parte ilustres colegas como Senadores Cunha Mello e Othon Mader, de um lado, e Maysses Lupion e Alô Guimarães de outro.

É preciso, entretanto, esclarecer de uma vez por todas que, quando da incorporação, ao patrimônio nacional, alguns bens, por força de disposição legal, foram expressamente excluídos; ficaram apenas sob administração do Governo para cumprimento do estabelecido na própria lei, ou seja efetuar-se a venda para, com o produto desta, pagar-se aos respectivos acionistas.

Alegava o Governo, na sua exposição de motivos, que o bom nome do País exigia e ficaria em mais bens sob o controle administrativo. Em virtude de constantes reclamações e tentativas em vista desses interesses relevantes, surgiram os diversos decretos delimitando fronteiras de maneira claríssima. Nada justificava, portanto, a confusão que a política vem procurando fazer, e que interessa muitas vezes indetidamente causado, e que nós, sem olhar para um lado nem para outro, com a obrigação de dizer e proclamar a verdade, agrade ou não, estamos no dever de desazer, de modo que não permaneçam dúvidas sobre o caso.

Sr. Presidente, a transação de Arapoti, do ponto de vista escritamente legal, ou seja, no que realmente interessa à Comissão de Constituição e Justiça para seu pronunciamento, efetuiu-se através de decretos-leis que ordenaram a aludida venda. O administrador, no cumprimento desses mesmos decretos-leis determinou por despacho de natureza meramente administrativo, a venda em praça, publicando-se os editais competentes. Realiz-se o fato; comparecem interessados, que licitam; adjudica-se o bem. E, então, ocorre a segunda parte, isto é, a lavratura da escritura de compra e venda.

No setor exclusivamente administrativo, opera-se esses atos, contra os quais surgiram alegações morais que reputo severas, porém, dentro dos cânones legais, fatos justificáveis, porquanto a observância da lei, com efeito, se verificou de maneira *quantus satis*?

Realmente, se eu fosse analisar a uns dos aspectos: orais do caso Arapoti, é provável que minha linguagem fosse contundente, porque em alguns del., tenho a impressão de que as coisas não correram como seria para desejar.

Mas Sr. Presidente, não foi a este respeito que me pronunciei e

sobre a constitucionalidade, competência específica da Comissão de Constituição e Justiça. Ofereci, então, voto que está a desafiar contradições. Não é contraditar meu ponto de vista, Sr. Presidente, dizendo-se apenas que sou "a última conquista de Arapoti", é, sim, injuriar um senador com cerca de oito anos no exercício de seu mandato, nesta Casa.

O Sr. Nelson Firmo — V. Ex.^a está acima dessa injúria, mas o lado moral é realmente tenebroso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se fosse analisar os aspectos morais do caso, talvez tivesse seu restolhar; mas estou encareando exclusivamente o caráter jurídico.

Or, Sr. Presidente, efetuados os atos de natureza puramente administrativa, seguiu-se-lhes a escritura. Pois bem, o Tribunal de Contas — note bem o Senado — não levantou contra o negócio de Arapoti, nada, absolutamente nada, a não ser a alegação de que não poderia efetuar o registro do contrato por falta da cláusula declarando que só valeria o negócio depois do registro.

E fica-se, portanto, tratar-se de ato meramente formal do Tribunal de Contas. Não levantou qualquer dúvida sobre o aspecto moral. Excluiu-se ante asseverou o registro por faltar na escritura o ato meramente formal, qual o da referida cláusula.

Sr. Presidente, demonstrarei no meu voto, muito mais severo do que o Tribunal de Contas.

Delimitados os atos de ordem puramente administrativa e ocorrendo a nulidade da mesma, por esse ato, bem é de ver que os atos administrativos não estariam também nulos. E qual consequência, seja em face do Código Civil, seja em face do Código de Processo?

Apenas uma, realmente mínima, quase insignificante: anular-se-ia a escritura, mas a venda continuaria de pé, porque nada se arguiu contra o despacho do administrador mandando efetuar a venda, feita por determinação legal. Também nada se arguiu contra o edital visto como se poderia arguir moralmente, o fato de ter sido executado em prazo mínimo. É legal, contudo, que essa publicação se faça, mesmo quando numa só vez: a lei exige mais.

São, pois, Sr. Presidente, reparos de ordem moral, de reprovação.

Quanto à licitação alega-se que uma parte foi arrendada, mas não se deu provas. Que o fosse: é ato de vontade. O que há de real é que compareceu alguém; esse alguém licitou e, consequentemente, arrematou.

Portanto, sob esse ponto de vista, como eu disse exclusivamente, nitidamente, claramente, inofensivelmente legal no âmbito administrativo, a transação de Arapoti é quase indestrutível. E se viesse a nulidade da escritura, continuavam de pé todos os antecedentes.

Qual seria o alcance de tudo isto?

A renovação do ato formal, meramente escritural. Far-se-ia nova escritura, em cujo bojo se lançaria esta cláusula.

Veja o Senado como é, na realidade, o chamado "caso Arapoti".

Não estou justificando ninguém. Antes censura, apresentando as razões do meu voto, para que o Senado se convença de que não o fiz abertamente, e muito menos poderia fazê-lo para atender aos interesses de quem quer que fosse.

Sr. Presidente, V. Ex.^a sabe que nossa Lei Processual, modificando em parte os pontos de vista rígidos do Código Civil, e atendendo, sobretudo, ao que chamamos em linguagem forense, economia do processo, restringe o conceito das nulidades; não as permite senão quando impossível dar-lhes remédio. Diz, de ma-

neira inofensível, que quando o ato puder ser separado, a parte contaminada não vicia a parte sã.

Neste caso, já verificamos que a parte arguida como viciada não é o antecedente mas o consequente; é a escritura, na qual se alega taltou a inserção de cláusula. Entretanto, a consequência lógica e irretorquível juridicamente é que, pondo mesmo de parte a economia do processo, o nosso Direito Processual, se quisermos ser rigorosos, em combinação com os preceitos do Direito Civil, a consequência seria a intangibilidade da transação do Arapoti, na esfera administrativa, ter-se-ia, apenas, que efetuar nova escritura, na qual seria incluída dita cláusula.

Mas Sr. Presidente, a meu ver, tudo isto está errado. E por que?

Sou um senador que estuda, que lê, e, embora aprenda mal, sempre aprendo. Não posso jungir minha opinião, o juízo de minha consciência a quem quer que seja e muito menos a paixões ou interesses políticos deste ou daquele grupo. Assim, lavrei um voto, oferecido para estudo, — voto aliás longo, talvez exaustivo — no qual expressei meu modesto parecer jurídico.

O que ocorreu Sr. Presidente, foi o seguinte: a Constituição manda, de maneira ineludível e inofensível, de molde a entrar pela inteligência mesmo das mais curtas, que o Tribunal de Contas só efetue registro daqueles contratos que interessem à receita e à despesa da União. A *contraria sensu*, qualquer contrato que não interesse à essa receita ou à essa despesa não está sujeito ao aludido registro. Todo ato do Tribunal de Contas, negando ou mandando fazer esse registro, é realmente um ato de incompetência, o maior de todos os vícios. É atribuição que se arroga e não tem, que transpõe, portanto, o âmbito da própria legalidade.

Aqui vou demonstrar, Sr. Presidente, que fui mais severo com o contrato da chamada venda de Arapoti do que o próprio Tribunal de Contas. Esse órgão do Poder Público negou o registro só por motivos meramente formais. Eu, entretanto, declarando embora que negava competência ao Tribunal de Contas, para mandar fazer ou deixar de mandar fazer o registro, porque não era de sua atribuição constitucional, desviei a matéria do Inciso I do art. 77, para o inciso III, e sugeri, no meu voto, que o contrato de Arapoti voltasse ao Tribunal de Contas para se manifestar sobre o ponto em que não se pronunciara, isto é, a legalidade do ato.

Onde está a "última conquista do Arapoti", Sr. Presidente? Serei eu ou será o Tribunal de Contas?

Não sei. Mais benevolente do que eu, foi, é incontestável, o douto, o honrado, o preclaro Tribunal de Contas.

Como dizia, na decisão do Tribunal de Contas nada existe apreciando os aspectos morais do negócio de Arapoti, nada; absolutamente nada.

Nosso voto, porém, Sr. Presidente, retorna o caso ao conhecimento do Tribunal, que terá a oportunidade de examinar esses aspectos morais a que aludiu, com alta propriedade, o nobre Senador Nelson Firmo — e encaminha-o a quem de direito a fim de que se faça a devida justiça.

Ai está, Sr. Presidente, no que me cabe, elucidado completamente o Senado, respeito à transação de Arapoti.

Estou prestando à *Tribuna da Imprensa*, que leio diariamente, sobretudo porque aprecio os jornais de oposição, o testemunha da minha alta consideração. Devo, porém, dizer que tenho para defender-me, para servir-me de escudo, oito anos de atuação nesta Casa e de vida na Capital Federal e desafio a quem quer que seja, dentro da minha pobreza, a

que encontre um ato, seja ele qual for, que porventura me desmereça. Senador há oito anos, só agora pude comprar — não tenho vergonha de dizê-lo — os móveis indispensáveis à minha sala de visitas e, ainda assim, para pagá-los a prestação. Um homem, Sr. Presidente, que fala com essa altivez não conhece (Arapoti). Estes pertencem a grupos políticos e não a Senadores da República, que se honram e se orgulham do mandato do qual se encontram investidos.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem. O SR. KERCIANILDO CAVALCANTI — Examine o douto Tribunal de Contas — se o meu voto for vitorioso — o caso Arapoti no aspecto que lhe cabe: o da legalidade. Essa, sim. Esquadrinhe o que por lá ocorreu e ofereça afinal seu pronunciamento.

O Tribunal de Contas, em nossa sistemática constitucional, também bem função judicante, podendo se encontrar provas de iniquidade, encaminhar o processado respectivo ao Procurador Geral da República, a fim de que defenda os interesses da União.

Sr. Presidente era o que eu tinha a dizer, cumprindo, mais uma vez, com um dever de consciência e dando esta satisfação aos meus dignos colegas e ao próprio jornal veículo da graciosa injustiça. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quando, em nome do meu Partido, apresentava votos de boas vindas ao Presidente do Senado Dr. João Goulart, tive oportunidade de ressaltar nosso pleno acordo e um dos pontos do seu bem elaborado discurso, ontem aqui pronunciado.

Era, precisamente, no trecho que passo a ler.

"Desejamos soluções nacionais para os problemas nacionais como ora fazemos em relação ao petróleo, tendo em vista apenas a acessibilidade de assegurar — nesta fase histórica do nosso desenvolvimento — a emancipação econômica sem a qual jamais seremos verdadeiramente livres".

Acredito que esta profissão de fé nacionalista representa o sentido patriótico da oração a que aludi.

Hoje, porém, Sr. Presidente, tive o desprazer de ler os 36 itens do Programa de Desenvolvimento Econômico aprovado na reunião ministerial realizada pela manhã de ontem.

No que tange ao Setor Energia, leio o item 4, nos seguintes termos:

"Concentração de esforços e recursos no sentido de progressivamente reduzir a participação do petróleo importado no consumo interno".

Nesse programa nada se fala a respeito da Petrobrás. Como sempre o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek é muito enigmático, esfingético, quando se cuida da questão do petróleo. Sr. ontem tive o prazer e a honra de receber os maiores elogios ao discurso do Presidente do Senado Dr. João Goulart, hoje vejo dubiedade de pensamento do Chefe do Executivo, que me contristava como a todos os nacionalistas.

Desejavamos declarasse S. Ex. a disposição de fazer esforços dentro da lei nacionalista da Petrobrás, no sentido de obter maiores...

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — O Senhor Juscelino Kubitschek declara e afirma

ser partidário integral da Petrobrás portanto diz tudo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Nunca ouvi tal afirmação. V. Exa., no entanto, é do convívio do Sr. Juscelino Kubitschek.

O Sr. Pedro Ludovico — Hoje mesmo li a respeito.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Jamais ouvi, repito, declaração peremptória e positiva como aquela que fez o Dr. João Goulart, ontem, no sentido de que a solução do problema do petróleo está contida na lei que criou a Petrobrás e que dela não sairá. Não sairá, porque dela não pode sair.

Sr. Presidente, ainda hoje, pela manhã, compareceu no Catete o Excelentíssimo Vice-Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte, Sr. Richard Nixon, acompanhado de seus assessores financeiros, inclusive o Sr. Henry Roeland. Na presença dos Ministros militares, sei o que se foi exigir do Supremo Magistrado da Nação.

Não ignora V. Exa. Sr. Presidente que a política e a estratégia militar dos Estados Unidos faz com que o Departamento de Estado, com todo o peso de sua diplomacia e poderio militar se concentre no sentido de obter concessões de petróleo no mundo inteiro, principalmente nos países de influência da economia americana, como é o caso do Brasil.

Bem sei, no entanto, que apresentam sempre o dilema: ou a free enterprise ou o problema do petróleo ou nenhum auxílio.

Concito, pois, o Sr. Juscelino Kubitschek a não ceder neste ponto e preferir não termos o menor auxílio dos trustes internacionais e ver mesmo o petróleo debaixo da terra, a que o Brasil continue, no futuro, na situação de semi-colônia, como até agora.

O problema do petróleo não é de natureza econômica, mas política. Não de S. Ex.ª ciência ouvidos aos técnicos que andam a proclamar, por aí, a impossibilidade da exploração intensiva do petróleo a não ser com auxílio do capital estrangeiro; não acredite S. Ex.ª ciência nesses "técnicos", porque, realmente, não o são. Se o fossem, teriam imaginação, cultura e capacidade para encontrar soluções nacionais para nossos problemas. Recebem tudo "mastigado", preparado pelos verdadeiros técnicos, que defendem os interesses antibrasileiros.

Técnico, Sr. Presidente, neste país é Edmundo de Macedo Soares e Silva, que foi estudar siderurgia na França e lutou, aqui, tenazmente, até construir Volta Redonda; foi o Senhor Euvaldo Lodi, que seguiu idéntico caminho: é o Sr. Ermílio de Moraes, que venceu a oposição dos trustes construiu a Usina de Alumínio em Sorocaba; é Arthur Levy, que está dirigindo, magnificamente, a Petrobrás. Técnico, enfim, é Stênio Albuquerque Lima, que construiu a Refinaria de Cubatão. Colocam eles sua inteligência e capacidade ao serviço do Brasil; não abrem a goela para receber favores e as ideias que vêm com os favores que interessam aos trustes estrangeiros.

Sr. Presidente, o Sr. Juscelino Kubitschek está no limiar do seu Governo: o petróleo poderá afogá-lo, como tem feito a outros. É preciso que S. Exa. diga ao país que está resistindo à pressão dos trustes do petróleo, que negam recursos para o desenvolvimento de outros ramos das nossas atividades.

O Sr. Nelson Firmo — Nesse dia S. Ex.ª terá os aplausos da Nação.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Estou absolutamente convicto de que, se S. Ex.ª assim proceder, terá a seu lado todo o povo brasileiro, disposto a apertar mais os cinturões, a sofrer mais na própria carne com esse objetivo patriótico.

Sr. Presidente, um pequeno país, da Europa a Jugoslávia, luta com problemas internos gravíssimos, pois são seis nações, com seis línguas e seis

religiões diferentes. Pois bem, quando a União Soviética, junto à sua fronteira, e seus satélites nas demais, quiseram sufocar-lhe a economia e transformá-la numa semicolônia, todo o povo iugoslavo se levantou ao lado do Governo e resistiu, de 1938 até 1944 quando a URSS reconheceu-lhe a maturidade política. Mostrou, assim, aquele país ao mundo inteiro que, quando um povo está disposto a transformar-se numa grande potência, como é o destino do Brasil, faz toda sorte de sacrifícios para conseguir esse objetivo.

Não acredito que o Sr. Juscelino Kubitschek, na manhã de hoje, haja prometido algo mais do que o patriotismo lhe impõe; mas é nesse limiar de governo, dentro da linha da independência que me impus, em obediência à decisão do meu partido, que peço a atenção de S. Exa. e de todo o povo brasileiro para a situação do Brasil, nesse instante, sob pressão, para fazer concessões aos trustes estrangeiros, sob ameaça de não serem conhecidas ajudas para outros setores da nossa economia, que delas precisam.

Bem sei como é difícil a um brasileiro lutar, dentro do Brasil, pelos interesses da própria Pátria e contra os interesses visíveis dos trustes internacionais, que aí estão, às escaninhas, sobretudo no que tange ao petróleo.

Já se disse que tal atitude é a dos comunistas: como se uma vida inteira de anticomunismo pudesse, na verdade, subordinar o pensamento político aos interesses dos comunistas.

Sr. Presidente, V. Exa. sabe que, por tática política, os comunistas nos países subdesenvolvidos, apoiam o pensamento nacionalista. Sabe igualmente que, no dia em que essa coexistência pacífica solidificar-se mediante tratado — de Genebra, por exemplo — e os campos petrolíferos ficarem divididos entre os grupos soviético e americano, assistiremos, no Brasil, a uma passeata dos comunistas, pedindo se façam concessões de petróleo à Standard Oil. Entretanto, nós, os nacionalistas, continuaremos a lutar com ardor para que não se furte ao controle do Estado o petróleo brasileiro, fator primordial da nossa economia.

Sr. Presidente, desejo, neste fim da hora do expediente, mostrar que mesmo sob a temperatura de 40°, pela voz dos patriotas — porque nacionalismo é a forma atual de patriotismo — no limiar de um Governo, grande parte do povo brasileiro tem esperança de que ele não desluda essa mesma parcela que o conduziu ao Catete.

Que S. Ex.ª siga, clara precisa e indiscutivelmente a linha nacionalista traçada pela lei que criou a Petrobrás: acompanhe a objetividade do Vice-Presidente da República — que também não é meu correligionário — e diga ao país que nada cederá do petróleo aos trustes internacionais. Caso contrário, será afofado na lama do petróleo como já tem acontecido com outros em certas partes do mundo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem, muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

No expediente da presente sessão foram lidas as mensagens referentes a três vetos presidenciais.

A fim de conhecerem desses vetos, convocou as duas casas do Congresso Nacional para sessões conjuntas que se realizarão no Palácio da Câmara dos Deputados, às 21 horas dos dias abaixo designados:

Dia 27 de fevereiro:

— Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 4.709, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 241, de 1955 no Senado Federal), que dispõe sobre a

percepção acumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários públicos civis e militares, com os proventos de aposentadoria ou reforma;

Dia 29 de fevereiro:

— Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 129, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 166, de 1955, no Senado Federal), que considera de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não;

Dia 2 de março:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 11326, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 102, de 1950, no Senado Federal), que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Iguajubá; subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal, e dá outras providências.

Para participarem das Comissões Mistas que os deverão relatar, designo:

— quanto ao primeiro veto, os Senhores Senadores:

Ruy Carneiro,
Lima Guimarães,
Domingos Velasco.

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores:

Moura Brasil,
Caetano de Castro,
Fernandes Távora.

— quanto ao terceiro, os Senhores Senadores:

Nelson Firman,
Vivaldo Lima,
Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente passo

ORDEM DO DIA

D. russa única Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas de qualquer espécie decorrentes da posse do Presidente da República em regime de urgência, nos termos do art. 158, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Avelino Sales e outros Senhores Senadores aprovado na sessão de 30 de janeiro de 1956) dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto depende do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Dou a palavra ao nobre Senador Cezar Vergueiro, para emitir parecer, e nome daquele órgão

O SR. CÉSAR VERGUEIRO:

(Lê o seguinte parecer) — O Projeto em exame, originário do Poder Executivo, autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do Senhor Presidente da República.

A necessidade deste crédito foi satisfatoriamente justificada pelo Ministério das Relações Exteriores, na exposição de motivos anexa à mensagem presidencial encaminhando o assunto ao Congresso.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, com a seguinte emenda de redação:

Ao artigo 1.º, suprima-se a palavra "futuro".

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada..

Em votação a emenda de redação.
Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa)

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 23, DE 1956

(N.º 910-B, de 1956 na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do futuro Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do futuro Presidente da República.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 28 de janeiro de 1956.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e do aproveitamento do porto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, tendo pareceres (ns. 593, 594, 595 e 403, de 1955; 110, de 1956): da Comissão de Economia, favorável ao projeto e à emenda n.º 1; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, oferecendo substitutivo (emenda n.º 2-C); da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto, com as modificações constantes dos itens ns. 1, II e III das conclusões do Parecer da Comissão de Transportes; e contrário à emenda n.º 1; da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto primitivo; pela sua constitucionalidade com a modificação constante da emenda n.º 1; pela constitucionalidade do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.
É lido e sem debate aprovado, o seguinte

Requerimento n. 59, de 1956

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requerio preferência para o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1956, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e do Aproveitamento do porto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1956. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do Requerimento, vou submeter à apreciação do plenário o projeto.

Em discussão.

O SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n. 60, de 1956

Requeiro, nos termos do Regimento, que a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1956, seja feita em globo.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1956. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do deliberado pelo plenário, vai-se proceder a votação do projeto em globo, ressalvadas as emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 61, DE 1954

Regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e do aproveitamento do porto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e executar em colaboração com o Estado do Espírito Santo, o Plano de utilização do Porto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo e de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e das regiões circunvizinhas, que julgar conveniente incluir no mesmo plano.

Parágrafo único. A Comissão terá autonomia técnica e administrativa e sua sede será, de preferência, em Vitória, na Capital do Espírito Santo.

Art. 2.º Para execução do exposto no art. 1.º, será criada uma Comissão, de que participarão um representante do Governo do Estado do Espírito Santo, um do Município de Aracruz e um da Petrobrás.

Art. 3.º Compete a Comissão realizar os estudos dos recursos econômicos da região e das condições de vida de sua população, elaborando o Plano de Desenvolvimento Econômico, o qual abrangerá:

a) Obras necessárias ao aparelhamento do referido porto e dos portos fluviais, para atender as suas finalidades regionais;

b) pesquisas geológicas para reconhecimento da natureza e potencial das jazidas e depósitos minerais;

c) estudo agrológico, objetivando a racionalização das culturas existentes e a introdução de novas espécies, combate à erosão e trabalhos de irrigação;

d) pesquisas visando o conhecimento e aproveitamento dos recursos energéticos;

e) construção de armazéns frigoríficos;

f) reflorestamento, conservação do solo;

g) estudo das condições geo-climáticas e sociais, para a criação de colônias agrícolas;

h) industrialização local, de beneficiamento e transformação de produtos de origem animal e vegetal;

i) saneamento e correção do regime fluvial;

j) desenvolvimento e modernização do sistema de transportes.

Art. 4.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), no primeiro ano de funcionamento, para atender as despesas com a instalação da Comissão, estudo e elaboração e execução dos planos de que trata esta lei.

Art. 5.º Para a realização de pesquisas e elaboração de seus planos, a Comissão poderá contratar o pessoal técnico e especializado, que se fizer necessário.

Art. 6.º A Comissão poderá, tendo em vista as necessidades de seus estudos, requisitar, mediante autorização do Presidente da República, servidores públicos ou autárquicos federais ou estaduais, estes em entendimento com os governos estaduais respectivos.

Art. 7.º A Comissão terá o prazo de 6 (seis) meses para concluir e entregar ao Poder Executivo o Plano previsto nesta lei.

Art. 8.º Na constituição de Sociedades, para exploração e indústrias consideradas fundamentais, poderá ser permitida a participação de capitais privados, desde que fique assegurado o controle do Estado.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor após a regulamentação, devendo ser feita dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda substitutiva n.º 1, ao art. 4.º.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 1

Modifique-se, nestes termos, o artigo 4.º do Projeto: —

"Art. 4.º As despesas para a execução desta Lei constarão de dotações orçamentárias".

Fica prejudicado o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 61-54

Que regula o plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e do aproveitamento do porto de Santa Cruz no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e executar, em colaboração com o Estado do Espírito Santo e o município de Santa Cruz, no mesmo Estado, o plano de utilização do porto de Santa Cruz e de valorização econômica do Vale do Piraquê-Assu e regiões circunvizinhas que julgar conveniente incluir no mesmo plano, situado naquele Estado.

Art. 2.º Para execução do exposto no art. 1.º, será criada uma Comissão de que participarão um representante da União, um do Estado do Espírito Santo e um do município de Santa Cruz, nomeados pelo presidente da República.

Parágrafo único. A Comissão terá autonomia técnica e administrativa e sua sede será de preferência, em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 3.º Compete à Comissão realizar os estudos dos recursos econômicos da região e das condições de vida de sua população, elaborando o Plano de Desenvolvimento Econômico, o qual abrangerá:

a) Obras necessárias ao aparelhamento do referido porto e dos portos fluviais, para atender as suas finalidades regionais;

b) pesquisas geológicas para reconhecimento da natureza e potencial das jazidas e depósitos minerais;

c) estudo agrológico objetivando a racionalização das culturas existentes e a introdução de novas espécies; combate à erosão e trabalhos de irrigação;

d) pesquisa, visando o conhecimento e aproveitamento dos recursos energéticos;

e) construção de armazéns e frigoríficos;

f) reflorestamento, conservação do solo e irrigação;

g) estudo das condições geo-climáticas e sociais, para a criação de colônias agrícolas;

h) industrialização local, de beneficiamento e transformação de produtos de origem animal e vegetal;

i) saneamento e correção do regime fluvial;

j) desenvolvimento e modernização do sistema de transportes.

Art. 4.º Aprovado o plano pela União, o Estado e o município, a sua execução será financiada pela União, através de verba orçamentária própria e na proporção que lhe couber nos acordos que forem firmados previamente com o Estado do Espírito Santo e o município de Santa Cruz.

Art. 5.º Para a realização de pesquisas e elaboração de seus planos, a Comissão poderá contratar o pessoal técnico e especializado, que se fizer necessário.

Art. 6.º A Comissão poderá, tendo em vista as necessidades de seus estudos, requisitar, mediante autorização do Presidente da República, servidores públicos ou autárquicos federais ou estaduais, estes em entendimento com os governos estaduais respectivos.

Art. 7.º A Comissão terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir e entregar ao Presidente da República, ao Governador do Estado do Espírito Santo e ao Prefeito do Município de Santa Cruz, o plano previsto nesta lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor após a sua regulamentação, que deverá ser feita dentro de noventa dias contados da data de sua publicação.

Nestas condições, a Comissão do Serviço Público Civil do Senado manifesta-se favorável à aprovação do projeto em causa, com o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Viação, Transportes e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria voltará a ordem do dia para 2.ª discussão.

Discuss. única do Projeto de Lei da Câmara n.º 148 de 1955 que muda a denominação do Território do Guaporé para Território Federal de Rondônia, tendo Parecer favorável, sob n.º 76, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 148, de 1955

(N.º 252-B, da Câmara dos Deputados)

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mudada a denominação de Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 19 de agosto de 1955.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1955, que acrescenta mais um parágrafo ao art. 45 da Lei n.º 217 de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), tendo Parecer favorável, sob n.º 17, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão (Pausa).

Encerrada.
Em votação.
Os Ss. Senadores que o aprovam o projeto permanecem sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 292, de 1955

(N.º 573-C, de 191, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta mais um parágrafo ao art. 45 da Lei n.º 217 de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 45 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, o seguinte parágrafo, que passa a vigorar como 5.º:

Art. 45 ...

§ 5.º As áreas da zona rural, quando adquiridas pela Prefeitura por compra ou desapropriação, poderão sem as formalidades da hasta pública ser arrendadas a lavradores e criadores que nelas exercerem suas atividades por prazo não menor de 5 (cinco) anos ininterruptos, de acordo com os regulamentos previamente expedidos.

A área a ser arrendada nestas condições não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) hectares. Nos demais casos o arrendamento se fará mediante hasta pública, observado em igualdade de condições, preferência para os posseiros.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da ordem do dia.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 61 DE 1956

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1956. — Atilio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto entrará na ordem do dia da sessão de amanhã. (Pausa).

O Sr. Senador Fausto Caleral enviou à Casa discurso, a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 98, § 2.º, do Regimento Interno.

DISCURSO SUPRA REFERIDO

Sr. Presidente.

Srs. Senadores.

É com alegria e satisfação que os correligionários do eminente Senador Parsifal Barroso, e creio que mesmo aqueles que, sem ligações partidárias, a ele estão presos pelos laços da admiração e de amizade, recebem a notícia da sua investidura no cargo de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Governo que ora se inicia.

Nestes ensejo afigura-se-me oportuno trazer a o conhecimento dos meus ilustres pares alguns traços da vida e da personalidade do atual Ministro do Trabalho.

Em plena juventude, iniciou seus passos de estudante no velho e tradicional Liceu do Ceará, onde se distinguia pelo amor às letras e fervorosa dedicação aos livros.

Completados os estudos preparatórios, ingressou na Faculdade de Direito do Ceará, aí colocando grão de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Inteligência lúcida, espírito brilhante, vontade firme caráter solidificado nos princípios da disciplina moral, da ordem e harmonia estava definitivamente preparado para as lutas e triunfos da vida prática.

Assim entregou-se, com brilhantismo e pleno êxito, às lidas do magistério, em várias instituições de ensino de seu Estado natal, trabalhando, ao mesmo tempo, na defesa de causas oferecidas à sua douda competência no campo da advocacia.

Muito cedo, compreendeu o importante e elevado sentido em que falava Aristóteles proclamando que a Natureza impele todos os homens à Sociedade política.

Nesse campo de atividade, a sua atuação, desde o início, ficou assinalada pela superioridade e amplitude de visão com que sabe discernir os altos interesses da coletividade, revigorando os princípios que norteiam os homens na conservação dos deveres e direitos e na orientação das consciências populares.

Já hoje pode afirmar-se, conscientemente, que, na política, Parsifal Barroso tem vencido, com pronúncia da honestidade e firmeza, pela segurança de suas idéias e convicções, com a mesma capacidade e brilhantismo com que o fizera no magistério e na advocacia, no jornalismo e na tribuna.

O Destino reservou-lhe o relêvo da grande missão social que vem desempenhando, na política do seu País, como Senador pelo Estado do Ceará, assim firmando a posição, o equilíbrio e o valor da sua destacada personalidade, em harmonia com os dons que a Natureza lhe prodigalizou pela inteligência e pelo coração.

Modelo de dignidade e honradez, de coragem e lealdade, de esforço comprovado na defesa e prática do bem, merece Parsifal Barroso a admiração e o respeito dos que amam a liberdade de sentir, pensar e querer com sinceridade e senso de Justiça.

Homem de apurada sensibilidade e amor à causa pública, Parsifal Barroso não poderia colocar-se à margem das diretrizes políticas que o grande e saudoso Getúlio Vargas imprimira à vida nacional.

Pode-se, pois, facilmente compreender o ardor e o devotamento com que o ilustre parlamentar se entregou à nobilitante tarefa de colaborar, sem reservas e sem medir sacrifícios pessoais com o eminente brasileiro na realização do ideal trabalhista.

É esse mesmo ideal que norteia os seus passos na vida pública nacional e, quanto ao que me toca, em

minim não se obriga outra ambição senão a de servi-lo com a mesma lealdade, o mesmo patriotismo, a mesma elevação e dignidade embora sem o mesmo brilhantismo, que o eminente homem público a quem o Exmo. Sr. Presidente da República, acertadamente, houve, por bem confiar a direção de tão importante setor da Administração Pública.

O SR. PRESIDENTE:

Não há oradores inscritos para oportunidade.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1955, que modifica o art. 52 da Lei n.º 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa, tendo Parecer favorável, sob n.º 75, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1955, que modifica o art. 2.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1955, que beneficia o lubrificante e combustível líquido importados para consumo dos aviões jato-propulsão, tendo pareceres favoráveis (ns. 91 e 92, de 1956) das Comissões de Economia e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha do General Benjamin Constant Botelho de Magalhães, tendo Parecer favorável, sob n.º 95, de 1956, da Comissão de Finanças.

4 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o Plano de valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e do aproveitamento do porto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo (aprovado em 1.ª discussão na sessão anterior e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida a requerimento do Sr. Senador Atilio Vivacqua).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.